

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	<i>I Comunicações</i>	
	<b>Comissão</b>	
96/C 258/01	ECU.....	1
96/C 258/02	Preços médios e preços representativos dos vinhos de mesa nos diferentes locais de comercialização .....	2
96/C 258/03	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo IV/M.813 — Allianz/Hermes) <sup>(1)</sup> .....	3
96/C 258/04	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo IV/M.792 — Temic/Leica — ADC JV) <sup>(1)</sup> .....	4
	<i>II Actos preparatórios</i>	
	<b>Comissão</b>	
96/C 258/05	Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo-quadro de cooperação destinado a preparar, como objectivo final, uma associação de carácter político e económico entre, por um lado, a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros e, por outro, a República do Chile .....	5
	Projecto de Acordo-quadro de cooperação destinado a preparar, como objectivo final, uma associação de carácter político e económico entre, por um lado, a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros e, por outro, a República do Chile .....	6

96/C 258/06	Proposta de decisão do Conselho relativa à troca de cartas entre a Comunidade e o Chile, relativamente à aplicação provisória de certas disposições do Acordo-quadro de cooperação destinado a preparar, como objectivo final, uma associação de carácter político e económico entre, por um lado, a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros e, por outro, a República do Chile . . . . .	19
-------------	---	----

---

### III *Informações*

#### **Comissão**

96/C 258/07	Agrupamento Europeu de Interesse Económico — Anúncios publicados por força do Regulamento (CEE) nº 2137/85 do Conselho, de 25 de Julho de 1985 — constituição . . . . .	22
96/C 258/08	Mobiliário de escritório para «arrumação» — Concurso limitado . . . . .	22
96/C 258/09	Serviços relativos aos trabalhos preparatórios editoriais do Secretariado-Geral da Comissão — Concurso público . . . . .	24
96/C 258/10	Trabalhos da análise documental de concordância jurídica/linguística para o Secretariado-Geral da Comissão — Concurso público . . . . .	26
96/C 258/11	Seleção de companhias para a prestação de serviços de limpeza — Anúncio de concurso . . . . .	27
96/C 258/12	Serviços relativos à preparação da cópia e dos documentos e publicações da Comissão pelo Secretariado-Geral da Comissão . . . . .	28
96/C 258/13	Contrato de prestação de serviços relativos à gestão da base de dados ECICS (European Customs Inventory of Chemical Substances) — Concurso público . . . . .	30
96/C 258/14	Contrato de prestação de serviços relativos à actualização da base de dados ECICS (European Customs Inventory of Chemical Substances) — Concurso público . . . . .	32
96/C 258/15	Seleção de companhias para a prestação de serviços de correio expresso — Anúncio de concurso . . . . .	34
96/C 258/16	Serviços bancários — Anúncio de contrato adjudicado . . . . .	35

## I

(Comunicações)

## COMISSÃO

ECU (1)

4 de Setembro de 1996

(96/C 258/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e		Marca finlandesa	5,78145
Franco luxemburguês	39,2237	Coroa sueca	8,52656
Coroa dinamarquesa	7,35680	Libra esterlina	0,818761
Marco alemão	1,90454	Dólar dos Estados Unidos	1,28234
Dracma grega	304,056	Dólar canadiano	1,75655
Peseta espanhola	161,024	Iene japonês	139,711
Franco francês	6,52649	Franco suíço	1,55035
Libra irlandesa	0,790399	Coroa norueguesa	8,22687
Lira italiana	1942,42	Coroa islandesa	85,0065
Florim neerlandês	2,13510	Dólar australiano	1,61871
Xelim austríaco	13,4018	Dólar neozelandês	1,85122
Escudo português	195,121	Rand sul-africano	5,75452

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ecu,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

*Nota:* A Comissão dispõe igualmente de telecopiadoras com respondedor automático (com os nºs 296 10 97 e 296 60 11) que fornecem dados diários relativos ao cálculo das taxas de conversão aplicáveis no âmbito da política agrícola comum.

(1) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1971/89 (JO nº L 189 de 4. 7. 1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

**Preços médios e preços representativos dos vinhos de mesa nos diferentes locais de comercialização**

(96/C 258/02)

[Fixados em 3 de Setembro de 1996 em aplicação do nº 1 do artigo 30º do Regulamento (CEE) nº 822/87]

Locais de comercialização	ECU por % vol/hl	% do PO °	Locais de comercialização	ECU por % vol/hl	% do PO °
<i>R I Preço de orientação*</i>	3,828		<i>A I Preço de orientação*</i>	3,828	
Heraklion	sem cotação		Atenas	sem cotação	
Patras	sem cotação		Heraklion	sem cotação	
Requena	sem cotação		Patras	sem cotação	
Reus	sem cotação		Alcázar de San Juan	2,504	65 %
Villafranca del Bierzo	sem cotação (¹)		Almendralejo	sem cotação	
Bastia	sem cotação		Medina del Campo	sem cotação (¹)	
Béziers	4,119	108 %	Ribadavia	sem cotação	
Montpellier	4,221	110 %	Villafranca del Penedés	sem cotação	
Narbonne	sem cotação		Villar del Arzobispo	sem cotação	
Nîmes	4,206	110 %	Villarrobledo	2,592	68 %
Perpignan	4,071	106 %	Bordéus	sem cotação	
Asti	sem cotação		Nantes	sem cotação	
Firenze	sem cotação (¹)		Bari	sem cotação	
Lecce	sem cotação		Cagliari	sem cotação	
Pescara	sem cotação		Chieti	sem cotação	
Reggio Emilia	sem cotação		Ravenna (Lugo, Faenza)	3,103	81 %
Treviso	4,186	109 %	Trapani (Alcamo)	sem cotação	
Verona (para os vinhos locais)	4,556	119 %	Treviso	sem cotação (¹)	
Preço representativo	4,222	110 %	Preço representativo	3,045	80 %
<i>R II Preço de orientação*</i>	3,828			ECU/hl	
Heraklion	sem cotação		<i>A II Preço de orientação*</i>	82,810	
Patras	sem cotação		Rheinfalz (Oberhaardt)	sem cotação (¹)	
Calatayud	sem cotação		Rheinhessen (Hügelland)	72,934	88 %
Falset	sem cotação		Região vinícola do Mosela luxemburguês	sem cotação	
Jumilla	sem cotação (¹)		Preço representativo	72,934	88 %
Navalcarnero	sem cotação (¹)				
Requena	sem cotação		<i>A III Preço de orientação*</i>	94,57	
Toro	sem cotação		Mosel-Rheingau	sem cotação	
Villena	sem cotação (¹)		Região vinícola do Mosela luxemburguês	sem cotação	
Bastia	sem cotação		Preço representativo	sem cotação	
Brignoles	sem cotação				
Bari	sem cotação				
Barletta	sem cotação				
Cagliari	sem cotação				
Lecce	sem cotação				
Taranto	sem cotação				
Preço representativo	sem cotação (¹)				
	ECU/hl				
<i>R III Preço de orientação*</i>	62,15				
Rheinfalz-Rheinhessen (Hügelland)	sem cotação				

(¹) Não se tomou em consideração a cotação nos termos do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 2682/77.

\* Aplicáveis a partir de 1. 2. 1995.

° PO = Preço de orientação.

**Notificação prévia de uma operação de concentração****(Processo IV/M.813 — Allianz/Hermes)**

(96/C 258/03)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

1. A Comissão recebeu, em 28 de Agosto de 1996, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho <sup>(1)</sup>, através da qual a empresa alemã Allianz Aktiengesellschaft Holding adquire, na acepção do nº 1, alínea b), do artigo 3º do referido regulamento, o controlo de uma outra empresa alemã, Hermes Kredit Versicherungs-AG, mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Allianz: seguros,

— Hermes: seguros.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, dez dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/M.813 — Allianz/Hermes, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia,  
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),  
Direcção B — *Task Force* Concentrações,  
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150,  
B-1040 Bruxelas  
[telefax: (32-2) 296 43 01/296 72 44].

---

<sup>(1)</sup> JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e  
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

**Notificação prévia de uma operação de concentração****(Processo IV/M.792 — Temic/Leica — ADC JV)**

(96/C 258/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 28 de Agosto de 1996, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho <sup>(1)</sup>, através da qual a empresa alemã Temic Telefunken Microelectronic GmbH (Temic), controlada por Daimler Benz AG, Stuttgart, e a empresa suíça Leica AG, Heerbrugg, controlada pelo Dr. Stephan Schmidheiny (grupo Schmidheiny) adquirem, na acepção do nº 1, alínea b), do artigo 3º do referido regulamento, o controlo conjunto da empresa ADC Automotive Distance Control Systems GmbH mediante aquisição de acções de uma empresa recentemente criada que constitui uma empresa comum.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- Temic: desenvolvimento, fabricação e venda de componentes, grupos e sistemas electrónicos, bem como de instalações para as respectivas fabricações,
- Leica AG: desenvolvimento, fabricação e venda de produtos para optometria, microscópios, instrumentos científicos, aparelhos fotográficos, instrumentos e sistemas de medida e de fotogrametria,
- ADC: desenvolvimento, fabricação e venda de sistemas de controlo ACC.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, dez dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/M.792 — Temic/Leica — ADC JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia,  
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),  
Direcção B — *Task Force* Concentrações,  
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150,  
B-1040 Bruxelas  
[telefax: (32-2) 296 43 01/296 72 44].

---

<sup>(1)</sup> JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e  
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

## II

(Actos preparatórios)

## COMISSÃO

**Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo-quadro de cooperação destinado a preparar, como objectivo final, uma associação de carácter político e económico entre, por um lado, a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros e, por outro, a República do Chile**

(96/C 258/05)

COM(96) 259 final — 96/0149(ACC)

(Apresentada pela Comissão em 12 de Junho de 1996)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 113º e 130º Y, em conjugação com o nº 2, primeira frase, do artigo 228º e o nº 3, primeiro parágrafo, do referido artigo,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando que, por força do artigo 130º U do Tratado, a política da Comunidade no domínio da cooperação para o desenvolvimento favorece o desenvolvimento económico e social duradouro dos países em desenvolvimento, a sua inserção harmoniosa e progressiva na economia mundial e a luta contra a pobreza nesses países;

Considerando que é conveniente aprovar o Acordo-quadro de cooperação destinado a preparar, como objectivo final, uma associação de carácter político e económico entre, por um lado, a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros e, por outro, a República do Chile,

DECIDE:

*Artigo 1º*

É aprovado, em nome da Comunidade Europeia, o Acordo-quadro de cooperação destinado a preparar, como objectivo final, uma associação de carácter político

e económico entre, por um lado, a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros e, por outro, a República do Chile.

O texto do acordo encontra-se em anexo à presente decisão.

*Artigo 2º*

Em conformidade com o artigo 33º do Acordo-quadro de cooperação, o Presidente do Conselho preside o Conselho conjunto do Acordo-quadro de cooperação e representa a Comunidade no âmbito do mesmo. Um representante da Comissão preside à Comissão mista de cooperação, bem como à subcomissão mista comercial, em conformidade com os regulamentos internos destas comissões e, assistido pelos representantes dos Estados-membros, representa a Comunidade nestes órgãos.

*Artigo 3º*

O Presidente do Conselho apresenta o acto de notificação previsto no artigo 42º do acordo, em nome da Comunidade Europeia.

*Artigo 4º*

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

**PROJECTO DE ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO**

**destinado a preparar, como objectivo final, uma associação de carácter político e económico entre, por um lado, a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros e, por outro, a República do Chile**

O REINO DA BÉLGICA,

O REINO DA DINAMARCA,

O REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA,

A REPÚBLICA HELÉNICA,

O REINO DE ESPANHA,

A REPÚBLICA FRANCESA,

A IRLANDA,

A REPÚBLICA ITALIANA,

O GRÃO-DUCADO DO LUXEMBURGO,

O REINO DOS PAÍSES BAIXOS,

A REPÚBLICA DA ÁUSTRIA,

A REPÚBLICA PORTUGUESA,

A REPÚBLICA DA FINLÂNDIA,

O REINO DA SUÉCIA,

O REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE,

As partes do Tratado que institui a Comunidade Europeia e do Tratado da União Europeia, a seguir designadas os «Estados-membros da Comunidade Europeia»,

A COMUNIDADE EUROPEIA,

a seguir designada «a Comunidade»,

por um lado, e

A REPÚBLICA DO CHILE,

a seguir designada «o Chile»,

por outro,

CONSIDERANDO o património cultural comum e os estreitos vínculos históricos, políticos e económicos que as unem;

CONSIDERANDO a contribuição essencial para o fortalecimento do conjunto destes vínculos dada pelo Acordo-quadro de cooperação assinado entre a Comunidade e o Chile em 20 de Dezembro de 1990 <sup>(1)</sup>,

<sup>(1)</sup> JO nº L 79 de 26. 3. 1991.

CONSIDERANDO a sua plena e completa adesão ao respeito dos princípios democráticos e dos direitos humanos fundamentais, tal como enunciado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;

CONSIDERANDO o vínculo de ambas as partes aos valores e aos princípios enunciados na declaração final da Conferência mundial para o desenvolvimento social realizada em Copenhaga em Março de 1995;

TENDO EM CONTA a preocupação de ambas as partes em garantir um desenvolvimento sustentável, bem como a necessidade de preservar e proteger o ambiente;

CONSIDERANDO a sua adesão à economia de mercado e reiterando a vontade de manter e reforçar as regras de um comércio internacional livre em conformidade com as normas da Organização Mundial do Comércio (OMC) e salientando, em especial, a importância de um regionalismo aberto;

CONSIDERANDO o interesse mútuo de ambas as partes no estabelecimento de novos vínculos contratuais a fim de estabelecer uma cooperação reforçada e alargada, intensificar e diversificar os intercâmbios e aumentar os fluxos de investimento;

CONSIDERANDO a vontade política de ambas as partes em estabelecer, como objectivo final, uma associação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros e o Chile de carácter político e económico, baseada numa cooperação política profunda, na liberalização progressiva e recíproca de todos os intercâmbios, tendo em conta a sensibilidade de determinados produtos e em conformidade com as normas da Organização Mundial do Comércio, e, por último, com base no incentivo aos investimentos e no aprofundamento da cooperação;

TENDO EM CONTA os termos da declaração conjunta sobre o diálogo político na qual as duas partes acordam em estabelecer um diálogo político reforçado destinado a garantir uma concentração mais estreita nos temas de interesse comum, tendo em vista basear as suas relações nesta perspectiva a longo prazo;

DECIDIRAM concluir o presente acordo:

## TÍTULO I

### NATUREZA E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

#### *Artigo 1º*

##### **Fundamento do acordo**

O respeito dos princípios democráticos e dos direitos humanos fundamentais, tal como consignados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, inspira as políticas internas e externas das partes, constituindo um elemento essencial do presente acordo.

#### *Artigo 2º*

##### **Objectivos e âmbito de aplicação**

1. O presente acordo tem por objectivo o aprofundamento das relações existentes entre as partes, com base nos princípios de reciprocidade e de interesses comuns, em especial através da preparação da liberalização progressiva e recíproca de todos os intercâmbios, a fim de lançar as bases de um processo destinado a estabelecer, no futuro, uma associação de carácter político e económico entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros e o Chile, em conformidade com as normas da Organização Mundial do Comércio (OMC) e tendo em conta a sensibilidade de determinados produtos.

2. A fim de alcançar estes objectivos, o presente acordo abrange os domínios do diálogo político, do comércio, da economia e da cooperação, bem como outros sectores de interesse comum, com o objectivo de intensificar as relações entre as partes e respectivas instituições.

## TÍTULO II

### DIÁLOGO POLÍTICO

#### *Artigo 3º*

1. As partes comprometem-se a manter um diálogo político regular sobre questões bilaterais e internacionais de interesse comum. Este diálogo decorrerá nos termos reconhecidos na declaração conjunta que constitui parte integrante do presente acordo.

2. No que diz respeito ao diálogo ministerial previsto na declaração conjunta, este decorrerá no âmbito do Conselho criado pelo artigo 33º do presente acordo ou noutras instâncias do mesmo nível, onde se decidirá de comum acordo.

## TÍTULO III

## ÂMBITO COMERCIAL: COOPERAÇÃO COMERCIAL E PREPARAÇÃO DA LIBERALIZAÇÃO COMERCIAL

## Artigo 4º

## Objectivos

As partes comprometem-se a reforçar as suas relações a fim de fomentar o crescimento e a diversificação dos seus intercâmbios comerciais, preparar a liberalização progressiva e recíproca desses intercâmbios e gerar as condições favoráveis à criação, no futuro, de uma associação política e económica, no respeito das normas da OMC e tendo em conta a sensibilidade de alguns produtos.

## Artigo 5º

## Diálogo económico e comercial

1. As partes comprometem-se a manter um diálogo económico e comercial de carácter periódico no âmbito institucional previsto no título VII do presente acordo, a fim de atingir os seus objectivos comerciais e preparar os trabalhos destinados a estabelecer no futuro a liberalização dos intercâmbios.

2. As partes determinarão de comum acordo os domínios da cooperação comercial, sem excluir nenhum sector.

3. Esta cooperação abrangerá essencialmente os seguintes aspectos:

- a) O acesso ao mercado e a liberalização comercial, o estudo e a previsão das perspectivas para a aplicação da liberalização comercial recíproca, em especial o calendário, a estrutura das negociações e os períodos de transição;
- b) As barreiras aduaneiras e não aduaneiras, as restrições quantitativas às importações e às exportações e as medidas de efeito equivalente: análises, estudos e gestão, incluindo os contingentes, as normas administrativas do comércio externo, os direitos *anti-dumping*, as cláusulas de salvaguarda, as normas técnicas, as normas sanitárias e fitossanitárias, o reconhecimento mútuo dos sistemas de certificação;
- c) A estrutura aduaneira das partes;
- d) A compatibilidade da liberalização dos intercâmbios com as normas da OMC;
- e) A identificação de possíveis reduções aduaneiras e a eliminação das medidas para-aduaneiras;
- f) A determinação dos produtos sensíveis e dos produtos prioritários para as partes;

g) A cooperação e o intercâmbio de informações em matéria de serviços, no âmbito das respectivas competências das partes, especialmente no sector dos transportes, dos seguros e dos serviços financeiros;

h) O controlo das práticas restritivas à concorrência;

i) Normas de origem, que promovam o recurso aos contributos regionais a fim de estimular a integração.

## Artigo 6º

## Cooperação em matéria de normalização, acreditação, certificação, metrologia e avaliação da conformidade

As partes acordam em cooperar em matéria de normalização, acreditação, certificação, metrologia e avaliação da conformidade. Esta cooperação concretizar-se-á fundamentalmente no seguinte:

a) A aplicação, no Chile de programas de assistência técnica em matéria de normalização, acreditação, certificação e metrologia para desenvolver, nestes domínios, um sistema e estruturas compatíveis:

— com as normas internacionais,

— com os requisitos essenciais destinados a proteger a segurança e a saúde das pessoas, a promover a conservação das plantas e dos animais, a proteger os consumidores, bem como a preservar o ambiente;

b) Esta cooperação terá por objectivo facilitar, quando o nível técnico dos sectores correspondentes o permita, a negociação de um acordo-quadro de reconhecimento mútuo;

c) Uma cooperação entre as partes em matéria de normas técnicas a fim de facilitar o acesso aos mercados.

## Artigo 7º

## Cooperação em matéria aduaneira

1. As partes, no âmbito das respectivas competências, favorecerão a cooperação aduaneira a fim de melhorar e consolidar o quadro jurídico das suas relações comerciais.

A cooperação aduaneira tem também por objectivo reforçar as estruturas aduaneiras das partes, bem como melhorar o seu funcionamento no âmbito da cooperação interinstitucional.

2. A cooperação aduaneira poderá concretizar-se, nomeadamente, mediante:

a) O intercâmbio de informações, tendo em conta a protecção dos dados pessoais;

- b) O apuramento de novas técnicas de formação e a coordenação das acções nas organizações internacionais competentes na matéria;
- c) O intercâmbio de funcionários e de quadros superiores das administrações aduaneira e fiscal;
- d) A simplificação dos procedimentos aduaneiros;
- e) A assistência técnica.

3. As partes reiteram o seu interesse em considerar futuramente, no âmbito institucional previsto no presente acordo, a celebração de um protocolo de assistência mútua aduaneira.

#### *Artigo 8º*

##### **Importação temporária de mercadorias**

As partes contratantes comprometem-se a ter em conta a exoneração de direitos e impostos aquando da importação temporária no seu território das mercadorias que tenham sido objecto de convénios internacionais na matéria.

#### *Artigo 9º*

##### **Cooperação em matéria de estatística**

As partes acordam em promover uma aproximação dos métodos utilizados no sector estatístico, a fim de utilizar, em bases reciprocamente reconhecidas, os dados estatísticos relativos aos intercâmbios de bens e serviços e, em geral, a todos os sectores que possam ser objecto de um tratamento estatístico.

#### *Artigo 10º*

##### **Cooperação em matéria de propriedade intelectual**

1. As partes acordam em cooperar em matéria de propriedade intelectual a fim de fomentar os intercâmbios comerciais de bens e serviços, os investimentos, as transferências de tecnologias, a divulgação de informações, as actividades culturais e criativas, bem como as actividades económicas conexas.

2. Para efeitos do presente artigo, a propriedade intelectual inclui, nomeadamente, os direitos de autor — incluindo os direitos de autor dos programas de ordenador e as compilações de dados — bem como os direitos conexos, as marcas comerciais ou de serviços, as indicações geográficas — incluindo as indicações de origem — os desenhos e modelos industriais, as patentes, as topografias de circuitos integrados, a protecção das informações confidenciais e a protecção contra a competência desleal, tal como definida no artigo 10ºA do Convénio de Paris sobre a protecção da propriedade industrial.

3. As partes acordam em garantir, no âmbito das respectivas legislações, regulamentações e políticas, uma

protecção adequada e eficaz dos direitos de propriedade intelectual de acordo com as normas internacionais mais elevadas, exigidas no Acordo sobre os aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionados com o comércio (TRIPS) concluído no âmbito da OMC e, se necessário, considerar o seu reforço, por exemplo, mediante a celebração de um acordo sobre protecção e reconhecimento recíproco de indicações geográficas e indicações de origem.

4. A cooperação neste sector poderá incluir a assistência técnica através da realização de programas e projectos conjuntos.

5. Em caso de diferendos comerciais relacionados com a protecção da propriedade intelectual, as partes poderão realizar consultas, a fim de resolver qualquer dúvida ou dificuldade relativa à aplicação das respectivas normas de protecção dos direitos de propriedade intelectual.

6. Nas investigações e noutras actividades científicas conjuntas, empreendidas nos domínios da ciência e da tecnologia, as partes acordarão os critérios de atribuição dos direitos de propriedade intelectual aplicáveis aos seus resultados.

#### *Artigo 11º*

##### **Cooperação em matéria de contratação pública**

1. As partes acordam em cooperar a fim de assegurar, numa base de reciprocidade, procedimentos abertos, não discriminatórios e transparentes das respectivas contratações governamentais e das contratações de entidades do sector dos serviços públicos, a nível central, federal, regional, provincial e local.

2. A fim de atingir este objectivo, as partes acordam em examinar a possibilidade de celebrar um acordo sobre o acesso à contratação nestes sectores, gerando condições transparentes, justas e sujeitas a mecanismos claros de impugnação.

3. A cooperação das partes neste sector terá também por objectivo a assistência técnica em matérias relacionadas com o Acordo sobre a contratação pública (ACP).

4. As partes consideram a possibilidade de realizar consultas anuais neste sector.

#### TÍTULO IV

##### **COOPERAÇÃO ECONÓMICA**

#### *Artigo 12º*

##### **Objectivos**

1. Tendo em conta os resultados positivos alcançados pelo Acordo-quadro de cooperação entre a Comunidade

e o Chile de Dezembro de 1990, as duas partes comprometem-se, no presente acordo, a reforçar e a alargar a sua cooperação económica estimulando a sinergia produtiva, criando novas oportunidades e fomentando a sua competitividade económica.

2. A cooperação económica entre as partes situar-se-á numa base o mais ampla possível, sem excluir *a priori* nenhum sector, tendo em conta as respectivas prioridades das partes, o seu interesse mútuo e as suas competências próprias.

3. As partes prestarão prioritariamente atenção à cooperação que favoreça a criação de vínculos e redes económicas e sociais entre as empresas em domínios como o comércio, os investimentos, as tecnologias, os sistemas de informação e de comunicação.

4. No âmbito desta cooperação, as partes fomentarão o intercâmbio de informações que permitam assegurar um acompanhamento regular da evolução das suas políticas e equilíbrios macroeconómicos, bem como o funcionamento eficaz do mercado.

5. Tendo em conta o grau de liberalização alcançado pelo Chile nos sectores dos serviços, dos investimentos e da cooperação científica, tecnológica, industrial e agrícola, as partes comprometem-se a envidar especiais esforços para alargar e reforçar a sua cooperação nestes domínios.

6. As partes terão em conta a preservação do ambiente e dos equilíbrios ecológicos nas medidas de cooperação económica que empreendam.

7. O desenvolvimento social e, em especial, o respeito dos direitos sociais fundamentais inspirarão as acções e as medidas tomadas pelas partes neste domínio.

#### Artigo 13º

##### Cooperação industrial e empresarial

1. As partes apoiam a cooperação industrial e empresarial a fim de criar um quadro propício ao desenvolvimento económico que tenha em conta os seus interesses mútuos.

2. Esta cooperação terá, em especial, por objectivo:

a) Aumentar os fluxos de intercâmbios comerciais, investimentos, projectos de cooperação industrial e transferência de tecnologia;

b) Apoiar a modernização e a diversificação industrial;

c) Identificar e eliminar os obstáculos à cooperação industrial entre as partes através de medidas que fomentem o respeito da legislação em matéria de concorrência e promovam a sua adequação às necessidades do mercado, tendo em conta a participação e a concertação entre os operadores;

d) Dinamizar a cooperação entre os agentes económicos de ambas as partes, em especial as pequenas e médias empresas;

e) Favorecer a inovação industrial através do desenvolvimento de uma abordagem integrada e descentralizada da cooperação entre os operadores de ambas as partes;

f) Manter a coerência do conjunto das acções susceptíveis de exercer influência positiva na cooperação entre as empresas de ambas as partes.

3. No âmbito de uma abordagem dinâmica, integrada e descentralizada, esta cooperação efectua-se fundamentalmente através das seguintes acções:

a) Intensificação dos contactos organizados entre empresas, nomeadamente as pequenas e médias empresas (PME) e os operadores de ambas as partes, que permitirão identificar e explorar os interesses mútuos entre os empresários, a fim de aumentar os fluxos dos intercâmbios, os investimentos e os projectos de recuperação industrial e empresarial, em especial através da promoção de empresas conjuntas (*joint ventures*);

b) A promoção das iniciativas e dos projectos de cooperação identificados através do reforço do diálogo entre redes de operadores chilenos e europeus;

c) O desenvolvimento das iniciativas complementares à cooperação entre empresas, nomeadamente as relacionadas com as políticas de qualidade industrial das empresas e a inovação industrial, a formação e a investigação aplicadas e o desenvolvimento e a transferência tecnológicos.

#### Artigo 14º

##### Cooperação no sector dos serviços

1. As partes reconhecem a importância crescente dos serviços no desenvolvimento das suas economias. Para o efeito, reforçarão e intensificarão a cooperação neste sector, no âmbito das suas competências, em conformidade com as normas do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS).

2. Para a realização desta cooperação, as partes identificarão os sectores prioritários neste domínio, a fim de garantir a utilização eficaz dos instrumentos disponíveis.

As acções a realizar concentrar-se-ão principalmente nos seguintes domínios:

- a) Facilitação do acesso das PME aos recursos de capital e às tecnologias de mercado;
- b) Fomento do comércio entre as partes e com os mercados de países terceiros;
- c) Incentivo ao aumento da produtividade e da competitividade, bem como à diversificação neste sector;
- d) Intercâmbio de informações sobre as normas, legislação e regulamentação que regem o comércio dos serviços;
- e) Intercâmbio de informações sobre os procedimentos de concessão de:
  - licenças e certificados aos prestadores de serviços profissionais e
  - reconhecimento de títulos profissionais.
- f) Desenvolvimento do sector do turismo, incluindo a melhoria das informações e o intercâmbio de experiências que promovam o desenvolvimento sustentável e ordenado da oferta turística. Deste modo, procurar-se-á promover a formação de recursos humanos neste sector e a realização de operações conjuntas nos domínios da promoção e da comercialização.

#### Artigo 15º

##### Incentivos aos investimentos

As partes contribuirão para manter, no âmbito das suas competências, um clima atractivo e estável para os investimentos recíprocos.

Esta cooperação traduzir-se-á nomeadamente:

- a) Nos mecanismos de informação, identificação e divulgação das legislações e das oportunidades de investimento;
- b) No apoio ao desenvolvimento de um quadro jurídico que favoreça os investimentos entre as partes, mediante a celebração, entre o Chile e os Estados-membros interessados da Comunidade, de acordos bilaterais de promoção e protecção dos investimentos, bem como de acordos bilaterais destinados a evitar a dupla tributação;
- c) No desenvolvimento de procedimentos administrativos harmonizados e simplificados;
- d) No desenvolvimento de mecanismos de co-investimento, nomeadamente com as PME das partes.

#### Artigo 16º

##### Cooperação científica e tecnológica

1. As partes acordam em cooperar no domínio das ciências e tecnologia no seu interesse mútuo e no respeito das suas políticas.

2. Esta cooperação terá por objectivos:

- a) O intercâmbio de informações e experiências científicas e tecnológicas, nomeadamente na execução das políticas e dos programas;
- b) O desenvolvimento de uma relação duradoura entre as comunidades científicas das partes;
- c) A intensificação das actividades de inovação nas empresas chilenas e europeias;
- d) A promoção da transferência tecnológica.

3. Esta cooperação realizar-se-á fundamentalmente por meio de:

- a) Projectos conjuntos de investigação em sectores comuns, se necessário com a participação activa das empresas;
- b) Intercâmbios de cientistas a fim de promover a investigação, a preparação dos projectos e a formação de alto nível;
- c) Encontros científicos conjuntos a fim de favorecer o intercâmbio de informações, promover a interacção e permitir a identificação dos domínios de investigação comuns;
- d) Divulgação, se necessário, dos resultados e do desenvolvimento dos vínculos entre os sectores público e privado;
- e) Intercâmbio de experiências em matéria de normalização;
- f) Avaliação das acções.

4. No âmbito desta cooperação, as partes favorecerão a participação dos respectivos institutos de ensino superior, dos centros de investigação e dos sectores produtivos, nomeadamente das PME.

5. As partes determinarão de comum acordo, e sem exclusões *a priori*, os domínios, ao alcance, a natureza e as prioridades desta cooperação através de um programa plurianual adaptável às circunstâncias.

#### Artigo 17º

##### Cooperação no sector da energia

A cooperação entre as partes terá por objectivo promover a aproximação das suas economias nos sectores da energia renovável e não renovável, convencional e não

convencional, e das tecnologias para a utilização eficaz da energia.

A cooperação neste sector efectuar-se-á, fundamentalmente, através de:

- a) Intercâmbios de informação sob todas as formas adequadas, incluindo o desenvolvimento de bancos de dados entre agentes económicos das partes, formação e conferências conjuntas;
- b) Acções de transferência de tecnologia;
- c) Estudos prévios e execução de projectos pelas instituições e empresas competentes das partes;
- d) Participação de agentes económicos de ambas as partes em projectos conjuntos de desenvolvimento tecnológico ou de infra-estruturas;
- e) Celebração, se necessário, de acordos específicos em sectores-chave de interesse mútuo;
- f) Apoio às instituições chilenas encarregadas das questões relativas à energia e à definição da política neste sector;
- g) Programas de formação técnica.

#### *Artigo 18º*

##### **Cooperação no sector dos transportes**

1. A cooperação neste sector destinar-se-á fundamentalmente a:

- a) Apoiar a modernização dos sistemas de transporte;
- b) Melhorar a circulação de pessoas e mercadorias e o acesso ao mercado dos transportes;
- c) Promover normas de exploração.

2. A cooperação realizar-se-á principalmente mediante:

- a) O intercâmbio de informações sobre as respectivas políticas de transportes e outros sectores de interesse recíproco;
- b) Programas de formação para os agentes económicos e os responsáveis das administrações públicas;
- c) O intercâmbio de informações relativas à instalação de estações de vigilância (*monitoring stations*) como elementos da infra-estrutura do sistema mundial de navegação por satélite (GNSS).

3. As partes, no âmbito das respectivas competências, legislações e compromissos internacionais, prestarão atenção a todos os aspectos relativos aos serviços internacionais de transporte marítimo, para que não constitua

um obstáculo à expansão do comércio, velando em especial para que se garanta um acesso sem restrições aos mercados, numa base comercial não discriminatória.

#### *Artigo 19º*

##### **Cooperação no sector da sociedade da informação e das telecomunicações**

1. As partes reconhecem que as tecnologias da informação e das comunicações avançadas constituem um sector-chave da sociedade moderna, revestindo-se de importância vital para o desenvolvimento económico e social e para o estabelecimento harmonioso da sociedade de informação.

2. As medidas de cooperação neste sector orientar-se-ão, em especial, para:

- a) Um diálogo sobre os diferentes aspectos da sociedade de informação, incluindo a política seguida no sector das telecomunicações;
- b) Os intercâmbios de informação e eventual assistência técnica no que diz respeito às normas e à normalização, aos certificados de conformidade e à certificação em matéria de tecnologias da informação e das telecomunicações;
- c) A divulgação de novas tecnologias da informação e das telecomunicações, apuramento de novos instrumentos em matéria de comunicações avançadas, serviços e tecnologias da informação;
- d) O desenvolvimento e execução de projectos conjuntos de investigação, desenvolvimento tecnológico ou industrial em matéria de novas tecnologias da informação, comunicações, telemática e sociedade de informação;
- e) A possibilidade de os organismos chilenos participarem em projectos-piloto e programas comunitários, especialmente no âmbito regional, segundo modalidades específicas nos sectores correspondentes;
- f) Interligação e interoperacionalidade entre redes e serviços telemáticos comunitários e chilenos.

#### *Artigo 20º*

##### **Cooperação no sector da protecção do ambiente**

1. As partes comprometem-se a desenvolver uma cooperação em matéria de protecção e melhoria do ambiente, de prevenção da degradação, controlo da contaminação e promoção da utilização racional dos recursos naturais, a fim de conseguir um desenvolvimento duradouro.

Neste contexto, será consagrada especial atenção à conservação dos ecossistemas, à gestão integral dos recursos naturais, ao impacto ambiental das actividades económi-

cas, ao ambiente urbano e aos programas de descontaminação.

2. Esta cooperação centrar-se-á:
  - a) Em projectos destinados a fortalecer as estruturas e as políticas ambientais chilenas;
  - b) No intercâmbio de informações e experiências, incluindo as respectivas normas;
  - c) Na formação, qualificação e educação no domínio do ambiente;
  - d) Na assistência técnica e na realização de programas conjuntos de investigação.

#### *Artigo 21º*

##### **Cooperação no sector agrícola e rural**

1. As partes promoverão a cooperação mútua no sector agrícola e rural. Para este fim examinarão:
  - a) As medidas tendentes a promover o comércio mútuo de produtos agrícolas;
  - b) As medidas ambientais sanitárias e fitossanitárias, bem como outros aspectos com elas relacionados, tendo em conta a legislação em vigor nestes domínios para ambas as partes, em conformidade com as normas da OMC.
2. Esta cooperação realizar-se-á através de medidas que incluam, nomeadamente, o intercâmbio mútuo de informações, assistência técnica, experiências científicas e tecnológicas.

#### TÍTULO V

##### **OUTROS DOMÍNIOS DE COOPERAÇÃO**

#### *Artigo 22º*

##### **Objectivos e domínios de aplicação**

As partes decidem manter a cooperação no domínio do desenvolvimento social, do funcionamento da administração pública, da informação e comunicação, da formação e integração regional, consagrando especial atenção aos sectores susceptíveis de fortalecer o processo de aproximação para estabelecer uma associação política e económica entre si.

#### *Artigo 23º*

##### **Cooperação financeira e técnica e cooperação em matéria de desenvolvimento social**

1. As partes reiteram a importância da sua cooperação financeira e técnica que deverá orientar-se estrategicamente

para o combate à pobreza extrema e, em geral, para o benefício das camadas sociais mais desfavorecidas.

2. Esta cooperação poderá recorrer a programas-piloto, a saber:
  - a) Programas de criação de empregos e formação profissional;
  - b) Projectos de gestão e administração dos serviços sociais;
  - c) Projectos no âmbito do desenvolvimento e do habitat rural, ou do ordenamento do território;
  - d) Programas no sector da saúde e do ensino primário;
  - e) Apoio às actividades das organizações de base da sociedade civil;
  - f) programas e projectos que facilitem a luta contra a pobreza criando oportunidades para a produção e o emprego;
  - g) Programas de melhoria da qualidade de vida, especialmente dos grupos sociais mais desfavorecidos.

#### *Artigo 24º*

##### **Cooperação em matéria de administração pública e de integração regional**

1. As partes apoiam a cooperação no domínio da administração pública, cujo objectivo é promover a adaptação dos sistemas administrativos ao estabelecimento dos intercâmbios de bens e serviços entre as mesmas.
2. Neste contexto, as partes cooperarão também para favorecer as transformações administrativas resultantes do processo de integração da América Latina.
3. Para o efeito, e a fim de apoiar os objectivos do Chile em matéria de modernização administrativa, descentralização e regionalização, as partes favorecerão uma cooperação susceptível de abranger o funcionamento institucional no seu conjunto, recorrendo à experiência dos mecanismos e das políticas da Comunidade.
4. Esta cooperação realizar-se-á principalmente através de:
  - a) Assistência aos organismos chilenos encarregados de definir e executar políticas, fundamentalmente mediante contactos entre o pessoal das instituições europeias e chilenas;
  - b) Sistemas de intercâmbio de informações sob todas as formas adequadas, incluindo as redes informáticas. Será respeitada a protecção dos dados relativos às pessoas em todos os sectores em que esteja previsto o intercâmbio desses dados;
  - c) Transferência de experiências;
  - d) Estudos prévios e execução de projectos conjuntos;

e) Formação e apoio institucional.

#### *Artigo 25º*

##### **Cooperação interinstitucional**

1. As partes estão de acordo quanto à necessidade de promover uma cooperação administrativa mais estreita entre as instituições interessadas.

2. Esta cooperação realizar-se-á numa base o mais ampla possível e recorrendo nomeadamente:

- a) A todos os meios que favoreçam o intercâmbio regular de informações, incluindo o desenvolvimento conjunto das redes informáticas de comunicações;
- b) À assessoria e à formação;
- c) À transferência de experiências.

#### *Artigo 26º*

##### **Cooperação em matéria de comunicação, informação e cultura**

1. Tendo em conta os vínculos culturais muito estreitos existentes entre o Chile e os Estados-membros da Comunidade, as partes decidiram reforçar a cooperação neste domínio, passando a incluir a comunicação e a formação.

2. Esta cooperação, no âmbito das respectivas competências, terá por objecto promover:

- a) Encontros entre os responsáveis pela comunicação e informação das partes, incluindo, se necessário, a assistência técnica;
- b) O reforço dos intercâmbios de informação sobre questões de interesse mútuo;
- c) A organização de manifestações culturais;
- d) Actividades — estudos e acções de qualificação — orientadas para a protecção do património cultural.

3. As partes acordam em promover a cooperação mais ampla possível, nomeadamente no sector audiovisual e da imprensa.

#### *Artigo 27º*

##### **Cooperação em matéria de formação e ensino**

1. As partes definirão, no âmbito das respectivas competências, os meios para melhorar a formação e o ensino, tanto do domínio da juventude e do ensino básico, como no da formação profissional ou da cooperação entre universidades e empresas. Será consagrada especial atenção ao ensino e à formação profissional dos grupos sociais mais desfavorecidos.

2. As partes consagrarão especial atenção às acções que permitam estabelecer vínculos permanentes entre as respectivas entidades especializadas e que favoreçam a partilha dos recursos técnicos e dos intercâmbios de experiências.

3. Estas acções realizar-se-ão principalmente através de:

- a) Acordos entre os estabelecimentos de ensino e formação;
- b) Encontros entre organismos encarregados do ensino e da formação.

4. A cooperação entre as partes terá também por objectivo a celebração de acordos sectoriais nos sectores do ensino, da formação e da juventude.

#### *Artigo 28º*

##### **Cooperação em matéria de luta contra a droga e tráfico de estupefacientes**

1. No âmbito das respectivas competências, as partes coordenarão as suas acções e intensificarão a sua cooperação a fim de evitar o consumo indevido de drogas, combater o tráfico ilícito de estupefacientes e a utilização indevida de precursores químicos e evitar o branqueamento de dinheiro proveniente do tráfico de drogas. Para o efeito, as partes coordenarão os seus esforços e domínios de cooperação a nível bilateral e nas organizações e fóruns internacionais.

2. Esta cooperação, que recorrerá às instâncias competentes neste domínio, centrar-se-á:

- a) Em projectos de formação, ensino, tratamento e reabilitação de toxicómanos, e programas para evitar o consumo ilegal de drogas;
- b) Em programas conjuntos de investigação;
- c) Em programas de formação para funcionários públicos em matéria de prevenção e controlo do tráfico ilícito, do branqueamento de dinheiro e do controlo do comércio de precursores e produtos químicos essenciais;
- d) No intercâmbio de informações pertinentes e na adopção de medidas adequadas para combater o tráfico ilícito e o branqueamento de dinheiro no âmbito dos convénios multilaterais em vigor e das recomendações do Grupo de acção financeira internacional (GAFI);
- e) Na prevenção do desvio de precursores químicos e de outras substâncias essenciais utilizadas para a produção ilícita de drogas e substâncias psicotrópicas. Esta prevenção baseia-se na Convenção das Nações Unidas de 1988, nos princípios adoptados pela Comuni-

dade, nas autoridades internacionais competentes e nas recomendações da Chemical Action Task Force (CATF).

3. As partes poderão, de comum acordo, alargar esta cooperação a outros domínios adicionais de acção.

#### *Artigo 29º*

##### **Cooperação em matéria de protecção do consumidor**

1. As partes acordam em que a cooperação neste domínio deverá ter por objectivo aperfeiçoar os seus sistemas de protecção do consumidor, procurando, no âmbito das respectivas legislações, aumentar a compatibilização dos mesmos.

2. Esta cooperação centrar-se-á principalmente nos seguintes aspectos:

- a) Intercâmbio de informações e peritos;
- b) Organização de acções de formação e prestação de assistência técnica.

#### *Artigo 30º*

##### **Cooperação em matéria de pesca marítima**

As partes acordam em que a cooperação neste domínio se efectuará no respeito das obrigações internacionais comerciais e ambientais, através do estabelecimento de um diálogo periódico que examinará a possibilidade de desenvolver uma cooperação mais estreita no sector pesqueiro que poderá levar à conclusão de um acordo de pesca.

#### *Artigo 31º*

##### **Cooperação triangular**

As partes, reconhecendo o valor da cooperação internacional para a promoção dos processos de desenvolvimento equitativos e sustentáveis, acordam em promover programas de cooperação triangular com países terceiros nos domínios e sectores de interesse comum.

### TÍTULO VI

#### **MEIOS PARA A COOPERAÇÃO**

#### *Artigo 32º*

1. A fim de facilitar a realização dos objectivos de cooperação previstos no presente acordo, as partes comprometem-se a facultar os meios adequados para a sua execução, incluindo os meios financeiros, no âmbito das suas disponibilidades e mecanismos respectivos.

2. As partes convidam o Banco Europeu de Investimento a intensificar a sua acção no Chile, de acordo com os seus procedimentos e critérios de financiamento.

### TÍTULO VII

#### **ÂMBITO INSTITUCIONAL**

#### *Artigo 33º*

1. É criado um Conselho conjunto do Acordo-quadro de cooperação, a seguir designado «Conselho conjunto», encarregado de supervisionar a aplicação do presente acordo. O Conselho conjunto reunir-se-á a nível ministerial, a intervalos regulares e sempre que as circunstâncias o exigiam.

2. O Conselho conjunto examinará os problemas importantes que surjam no âmbito do presente acordo, bem como outras questões bilaterais ou internacionais de interesse comum, tendo em vista realizar os objectivos do presente acordo.

3. O Conselho poderá igualmente formular propostas apropriadas de comum acordo com as partes.

No exercício destas funções, incumbir-lhe-á concretamente efectuar recomendações que contribuam para a realização do objectivo posterior da associação política e económica.

#### *Artigo 34º*

1. O Conselho conjunto será constituído, por um lado, por membros do Conselho da União Europeia e da Comissão Europeia e, por outro, por representantes do Chile.

2. O Conselho adoptará o seu regulamento interno.

3. A Presidência do Conselho será exercida alternadamente por um representante de cada parte.

#### *Artigo 35º*

1. O Conselho conjunto será assistido, na realização das suas tarefas, por uma Comissão mista constituída, por um lado, por representantes do Conselho da União Europeia e da Comissão Europeia e, por outro, por representantes do Chile.

2. Em geral, a Comissão mista reunir-se-á uma vez por ano alternadamente em Bruxelas e no Chile, numa data e com uma ordem de trabalhos estabelecidas de comum acordo. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante acordo entre as partes. A Presidência da Comissão mista será exercida, alternadamente, por um representante de cada parte.

3. O Conselho conjunto decidirá, no seu regulamento interno, a forma de funcionamento da Comissão mista.

4. O conselho poderá delegar a totalidade ou parte das suas competências na Comissão mista, que garantirá a continuidade das suas reuniões.

5. A Comissão mista ajudará o conselho na realização da sua missão. No exercício destas tarefas, a Comissão mista encarregar-se-á, nomeadamente, de:

- a) Promover as relações comerciais em conformidade com os objectivos prosseguidos no presente acordo e em conformidade com as disposições previstas no título III;
- b) Proceder ao intercâmbio de opiniões sobre os programas de cooperação futura e os meios disponíveis para a sua execução, bem como sobre todas as questões de interesse comum relativas à liberalização comercial progressiva e recíproca;
- c) Apresentar ao Conselho conjunto as propostas da subcomissão destinadas a promover a preparação da liberalização comercial progressiva e recíproca e as propostas destinadas à intensificação da cooperação neste domínio;
- d) Em geral, apresentar ao Conselho conjunto as propostas que contribuam para a realização do objectivo final de associação política e económica UE—Chile.

#### *Artigo 36º*

O Conselho conjunto poderá decidir da criação de qualquer outro organismo que o apoie na realização das suas tarefas; determinará igualmente a sua constituição, missão e funcionamento.

#### *Artigo 37º*

1. As partes acordam em criar uma subcomissão comercial mista encarregada de garantir a realização dos objectivos comerciais previstos no artigo 5º do presente acordo e de preparar os trabalhos para a liberalização comercial progressiva e recíproca.
2. A subcomissão comercial mista será constituída, por um lado, por representantes do Conselho da União Europeia e da Comissão Europeia e, por outro, por representantes do Chile.
3. A subcomissão comercial mista poderá encomendar todos os estudos de análises técnicas que considere necessários.
4. A subcomissão comercial mista apresentará à Comissão mista prevista no artigo 35º do presente acordo, pelo menos uma vez por ano, relatórios sobre o desenvolvimento dos seus trabalhos, bem como propostas tendo em vista a posterior liberalização dos intercâmbios comerciais.
5. A subcomissão comercial mista apresentará o seu regulamento interno à Comissão mista para aprovação.

#### *Artigo 38º*

##### **Cláusula de consulta**

No âmbito das suas competências, as partes comprometem-se a realizar consultas sobre qualquer das matérias abrangidas pelo presente acordo.

O procedimento a adoptar para as consultas referidas no parágrafo anterior será estabelecido no regulamento interno da Comissão mista.

### TÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### *Artigo 39º*

##### **Definição das partes**

Para efeitos do presente acordo, a expressão «as partes» designa, por um lado, a Comunidade ou os seus Estados-membros ou a Comunidade e os seus Estados-membros, de acordo com as respectivas competências, tal como estabelecidas no Tratado que institui a Comunidade Europeia e, por outro, a República do Chile.

#### *Artigo 40º*

##### **Cláusula evolutiva**

As partes poderão alargar o presente acordo mediante consentimento mútuo a fim de aprofundar e completar os seus domínios de aplicação e os níveis de cooperação, em conformidade com as respectivas legislações, através da conclusão de acordos relativos a sectores ou actividades específicos, tendo em conta a experiência adquirida durante a sua execução.

#### *Artigo 41º*

##### **Aplicação territorial**

O presente acordo aplicar-se-á, por um lado, aos territórios em que seja aplicado o Tratado que institui a Comunidade Europeia e nas condições nele previstas e, por outro, ao território da República do Chile.

#### *Artigo 42º*

##### **Duração e entrada em vigor**

1. O presente acordo terá uma duração indefinida.
2. As partes determinarão, em conformidade com os respectivos procedimentos e em função das tarefas e propostas elaboradas no âmbito institucional do presente acordo, a oportunidade e o momento para passar à associação de carácter político e económico em função dos progressos realizados no âmbito do presente acordo.

3. O presente acordo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte àquele em que as partes tenham notificado o cumprimento das formalidades necessárias para o efeito.

4. Estas notificações serão enviadas ao Secretário-geral do Conselho da União Europeia, que será depositário do presente acordo.

5. A partir da data de entrada em vigor, o presente acordo substituirá o Acordo-quadro de cooperação entre a Comunidade Europeia e a República do Chile assinado em 20 de Dezembro de 1990.

#### *Artigo 43º*

##### **Cumprimento das obrigações**

1. As partes tomarão todas as medidas gerais ou específicas necessárias para o cumprimento das suas obrigações decorrentes do presente acordo e assegurarão que sejam alcançados os objectivos nele previstos.

Caso uma das partes considere que a outra parte não tenha satisfeito as obrigações impostas no presente acordo, poderá adoptar as medidas adequadas. Previamente, excepto em casos de especial urgência, deverá facultar à Comissão mista todas as informações úteis que considere necessárias para uma análise aprofundada da situação a fim de se encontrar uma solução aceitável para as partes.

Deverão ser escolhidas prioritariamente as medidas que menos perturbem o funcionamento do presente acordo. Serão imediatamente notificadas à Comissão mista e objecto de consultas no seu âmbito, a pedido da outra parte.

2. As partes acordam em que se entenderá por «casos de especial urgência», expressão utilizada no nº 1, os casos de violação substancial do acordo por uma das partes. Considerar-se-á violação substancial do acordo:

- a) Uma denúncia do acordo não sancionada pelas normas gerais do direito internacional,
- b) A violação dos elementos essenciais do acordo contemplados no artigo 1º

3. As partes acordam em que «as medidas adequadas» mencionadas no presente artigo são medidas adoptadas em conformidade com o direito internacional. Caso uma das partes adopte uma medida em situação de especial urgência em aplicação do presente artigo, a outra parte poderá solicitar a convocação urgente de uma reunião de ambas as partes no prazo de quinze dias.

#### *Artigo 44º*

##### **Textos autênticos**

O presente acordo é redigido em duplo exemplar nas línguas alemã, dinamarquesa, espanhola, francesa, finlandesa, grega, inglesa, italiana, neerlandesa, portuguesa e sueca, fazendo igualmente fé qualquer dos textos.

### *ANEXO I*

## **DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE O DIÁLOGO POLÍTICO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E O CHILE**

### **1. Preâmbulo**

A UNIÃO EUROPEIA E O CHILE,

- conscientes do seu património cultural comum e dos estreitos vínculos históricos, políticos e económicos que os unem,
- guiados pela sua adesão aos valores democráticos e reiterando que o respeito dos direitos humanos, das liberdades individuais e dos princípios do Estado de direito, fundamento das sociedades democráticas, preside as políticas internas e externas dos países da União Europeia e do Chile e constituem a base do seu projecto comum,
- desejosos de consolidar a paz e a segurança internacionais de acordo com os princípios estabelecidos na Carta das Nações Unidas e dispostos a aplicar os princípios relativos à prevenção e à resolução pacífica dos conflitos internacionais,

- manifestando o seu interesse pela integração regional como instrumento de promoção de um desenvolvimento sustentável e harmonioso dos seus povos, com base nos princípios do progresso social e da solidariedade entre os seus membros,
- baseando-se nas relações privilegiadas estabelecidas pelo Acordo-quadro de Cooperação concluído entre a Comunidade Europeia e a República do Chile,

DECIDIRAM conferir às suas relações recíprocas uma perspectiva a longo prazo.

## 2. Objectivos

Tendo em conta as conclusões adoptadas pelo Conselho da União Europeia de 17 de Julho de 1995, na sequência da comunicação intitulada «Para um aprofundamento das relações entre a União Europeia e o Chile», as partes reiteram a sua intenção de estabelecer um acordo mediante o qual expressariam a sua vontade política de chegar, como objectivo final, a uma associação de carácter político e económico.

Para o efeito, ambas as partes acordaram em estabelecer um diálogo político reforçado, destinado a garantir uma concertação mais estreita em temas de interesse comum, nomeadamente através de uma coordenação das respectivas posições nos fóruns multilaterais competentes. Este diálogo poderia estabelecer-se conjuntamente com outros interlocutores da região ou, na medida do possível, à margem de outros diálogos políticos já estabelecidos.

## 3. Mecanismos de diálogo

A fim de iniciar e desenvolver este diálogo político sobre questões bilaterais e internacionais de interesse comum, as partes acordaram em que:

- a) Se realizem encontros periódicos, cujas modalidades deverão ser definidas pelas partes, entre o Presidente da República do Chile e as mais altas autoridades da União Europeia;
- b) Se realizem encontros periódicos, cujas modalidades deverão ser definidas pelas partes, a nível dos ministros dos Negócios Estrangeiros;
- c) Se realizem reuniões periódicas entre outros ministros sobre questões de interesse mútuo, sempre que as partes considerem que as referidas reuniões são necessárias para o reforço das suas relações;
- d) Se realizem reuniões periódicas entre altos funcionários de ambas as partes.

## 4.

A União Europeia e o Chile acordam em que a presente declaração conjunta assinala o início de uma relação mais estreita e profunda.

---

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE O DIÁLOGO A NÍVEL PARLAMENTAR

As partes apoiam a iniciativa tomada pelo Parlamento Europeu e o Parlamento chileno de institucionalizar um diálogo entre ambos e manifestam a sua vontade de contribuir para o estabelecimento e desenvolvimento do referido diálogo parlamentar.

---

## ANEXO III

## DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE A COOPERAÇÃO ECONÓMICA INTER-REGIONAL

1. As partes estudarão, de comum acordo, eventuais fórmulas que lhes permitam fazer acordar, em função da evolução da integração na região, e na medida em que tal contribua para alcançar os objectivos do acordo, os seus mecanismos de preparação da liberalização comercial com os previstos pelos países ou entidades regionais e, nomeadamente, com o Mercado Comum do Sul (Mercosul).
2. Neste contexto, as partes estudarão a possível participação do Chile em programas de cooperação previstos no Acordo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros e o Mercado Comum do Sul e seus Estados partes, bem como a participação do Mercosul nos programas previstos no presente acordo, cujas modalidades serão decididas, se for caso disso, entre todas as partes interessadas.

**Proposta de decisão do Conselho relativa à troca de cartas entre a Comunidade e o Chile, relativamente à aplicação provisória de certas disposições do Acordo-quadro de cooperação destinado a preparar, como objectivo final, uma associação de carácter político e económico entre, por um lado, a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros e, por outro, a República do Chile**

(96/C 258/06)

COM(96) 259 final — 96/0150(ACC)

(Apresentada pela Comissão em 12 de Junho de 1996)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a União Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º em conjugação com o nº 2, primeira frase, do seu artigo 228º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Acordo-quadro de cooperação destinado a preparar, como objectivo final, uma associação de carácter político e económico entre, por um lado, a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros e, por outro, a República do Chile, foi assinado em . . . , pela Comunidade Europeia e pelos seus Estados-membros;

Considerando que a Comunidade Europeia e o Chile se comprometeram a estabelecer as condições para a aplicação provisória de certas disposições deste acordo relativas à cooperação comercial entre as partes, bem como o quadro institucional previsto para a referida cooperação;

Considerando que, enquanto se aguarda a conclusão dos procedimentos para a entrada em vigor do acordo, a aplicação provisória destas disposições contribui para fa-

cilitar e promover laços comerciais mais estreitos entre a Comunidade Europeia e a República do Chile,

DECIDE:

*Artigo 1º*

É aprovada, em nome da Comunidade, a troca de cartas entre a Comunidade e o Chile apresentada em anexo à presente decisão, que prevê a aplicação provisória de certas disposições do Acordo-quadro de cooperação destinado a preparar, como objectivo final, uma associação de carácter político e económico entre, por um lado, a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros e, por outro, a República do Chile.

*Artigo 2º*

A Comissão representa a Comunidade nos órgãos previstos nos artigos 35º e 37º do acordo.

*Artigo 3º*

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

## ANEXO

## TROCA DE NOTAS

**relativa à aplicação provisória de certas disposições do Acordo-quadro de cooperação destinado a preparar, como objectivo final, uma associação de carácter político e económico entre, por um lado, a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros e, por outro, a República do Chile**

Bruxelas, ... 1996

*Nota nº 1*

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de me referir ao Acordo-quadro de cooperação destinado a preparar, como objectivo final, uma associação de carácter político e económico entre, por um lado, a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros e, por outro, a República do Chile, assinado em 22 de Junho de 1996.

Enquanto se aguarda a entrada em vigor do referido acordo, tenho a honra de propor a Vossa Excelência que a Comunidade Europeia e a República do Chile, caso a ordem jurídica deste país o permita, apliquem provisoriamente as disposições do acordo relativas à cooperação comercial, tal como figuram nos artigos 4º a 7º e 9º do título III do acordo.

Durante este período de aplicação provisória, permanecem em vigor as disposições pertinentes do Acordo-quadro de cooperação entre a Comunidade Europeia e a República do Chile, assinado em 20 de Dezembro de 1990, desde que estas disposições não sejam idênticas ou incompatíveis com as disposições do acordo assinado em 22 de Junho de 1996, que são aplicadas provisoriamente.

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência que se apliquem também provisoriamente certas disposições relativas à criação de órgãos encarregados de assegurar a execução da nossa cooperação, tal como figura nos artigos 35º, 37º e 38º do acordo assinado em 22 de Junho de 1996.

A comissão mista prevista no artigo 35º deste último acordo será incumbida das funções que são próprias à comissão mista de cooperação criada por força do artigo 17º do acordo assinado em 20 de Dezembro de 1990.

As subcomissões e os grupos de trabalho criados por força do acordo de 1990 continuarão a exercer as funções que lhe são próprias.

Por último, tenho a honra de propor a Vossa Excelência que, caso os pontos precedentes sejam aceites pelo Chile, a presente nota e a sua confirmação constituam um acordo entre a Comunidade Europeia e o Chile, que entrará em vigor na data da nota de confirmação de Vossa Excelência.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

*Em nome do Conselho da União Europeia*

*Nota nº 2*

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de acusar a recepção da nota de hoje de Vossa Excelência relativa à aplicação provisória de certas disposições do Acordo-quadro de cooperação destinado a preparar, como objectivo final, uma associação de carácter político e económico entre, por um lado, a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros e, por outro, a República do Chile, assinado em 22 de Junho de 1996, do seguinte teor:

«Enquanto se aguarda a entrada em vigor do referido acordo, tenho a honra de propor a Vossa Excelência que a Comunidade Europeia e a República do Chile, caso a ordem jurídica deste país o permita, apliquem provisoriamente as disposições do acordo relativas à cooperação comercial, tal como figuram nos artigos 4º a 7º e 9º do título III do acordo.

Durante este período de aplicação provisória, permanecem em vigor as disposições pertinentes do Acordo-quadro de cooperação entre a Comunidade Europeia e a República do Chile, assinado em 20 de Dezembro de 1990, desde que estas disposições não sejam idênticas ou incompatíveis com as disposições do acordo assinado em 22 de Junho de 1996, que são aplicadas provisoriamente.

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência que se apliquem também provisoriamente certas disposições relativas à criação de órgãos encarregados de assegurar a execução da nossa cooperação, tal como figura nos artigos 35º, 37º e 38º do acordo assinado em 22 de Junho de 1996.

A comissão mista prevista no artigo 35º deste último acordo será incumbida das funções que são próprias à comissão mista de cooperação estabelecida por força do artigo 17º do acordo assinado em 20 de Dezembro de 1990.

As subcomissões e os grupos de trabalho criados por força do acordo de 1990 continuarão a exercer as funções que lhe são próprias.

Por último, tenho a honra de propor a Vossa Excelência que, caso os pontos precedentes sejam aceites pelo Chile, a presente nota e a sua confirmação constituam um acordo entre a Comunidade Europeia e o Chile, que entrará em vigor na data da nota de confirmação de Vossa Excelência.»

Tenho a honra de confirmar o acordo do Chile quanto ao teor da nota de Vossa Excelência.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

*Em nome da República do Chile*

---

## III

(Informações)

## COMISSÃO

## AGRUPAMENTO EUROPEU DE INTERESSE ECONÓMICO

Anúncios publicados por força do Regulamento (CEE) nº 2137/85 do Conselho, de 25 de Julho de 1985 (\*) — constituição

(96/C 258/07)

1. **Denominação do agrupamento:** GEIE Alliance Prim'Holstein
2. **Data de registo do agrupamento:** 5. 8. 1996
3. **Local de registo do AEIE:**
  - a) **Estado-membro:** F
  - b) **Localidade:** 25, rue du Général Foy, F-75008 Paris
4. **Número de registo do agrupamento:** RCS Paris C 407 899 954
5. **Publicação(ões):**
  - a) **Título completo da publicação:** Bulletin officiel des annonces civiles et commerciales (BODACC)
  - b) **Nome e endereço do editor:** Bulletin officiel des annonces civiles et commerciales (BODACC), 26, rue Desaix, F-75015 Paris
  - c) **Data da publicação:** 18. 8. 1996

(\*) JO nº L 199 de 31. 7. 1985, p. 1.

## Mobiliário de escritório para «arrumação»

## Concurso limitado

(96/C 258/08)

1. **Designação, endereço, endereço telegráfico, números de telefone de telex e de telefax da entidade adjudicante:** Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral «Pessoal e Administração», IX.C.1. Unidade Política Imobiliária, Opções e Contratos, Orban 1/69, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.  
Tel. 296 79 75. Telefax 295 23 72.
2. a) **Modo de adjudicação escolhido:** concurso limitado.
- b) **Se for caso disso, justificação do recurso ao processo acelerado:**
- c) **Forma do contrato que é objecto do concurso:** compra com base em contratos-quadro cujas especificações serão indicadas no caderno de encargos.
3. a) **Local de entrega:** Bruxelas e outros locais de instalação da Comissão Europeia.
- b) **Natureza e quantidade dos produtos a fornecer. Número de referência CPA: 36.12.**

**Grupo 3:**

lote 3A:

3.1. armário vestiário: 10,

lote 3B:

3.2. armário de escritório (portas batentes): 1 000,

lote 3C:

3.3. armário de escritório (portas de persianas/corrediças): 500,

3.4. estantes: 500,

lote 3D:

3.5. classificador com 2 gavetas duplas: 20,

3.6. classificador com 4 gavetas: 130,

lote 3E:

3.7. classificador modulável: 10,

lote 3F:

3.8. prateleiras fixas: 5 000 m lineares,

lote 3G:

3.9. prateleiras móveis: 500 m lineares.

Quantidades anuais, a título indicativo, sem compromisso para a Comissão.

- c) **Indicações relativas à possibilidade para os fornecedores de apresentar propostas para uma parte dos produtos considerados:** possibilidade de apresentar propostas para um ou vários lotes.

4. **Prazo de entrega eventualmente imposto:**

5. **Se for caso disso, forma jurídica que deverá revestir o agrupamento de fornecedores adjudicatário do contrato:**

6. a) **Data limite de recepção dos pedidos de participação:** 30. 10. 1996.

- b) **Endereço para onde devem ser enviados:** ver ponto 1. Os pedidos de participação devem incluir os documentos indicados no ponto 9, indicar a referência 96/30/IX.C.1.

- c) **Língua ou línguas em que devem ser redigidos:** numa das onze línguas oficiais das Comunidades Europeias.

7. **Data limite de envio dos convites à apresentação de propostas:** 26. 2. 1997.

8. **Se for caso disso, cauções e garantias exigidas:** a apresentação de cauções é obrigatória. Será fornecida uma caução equivalente, no máximo, a 6 % do volume de negócios anual previsto.

9. **Informações relativas à situação pessoal do fornecedor e informações e formalidades necessárias para a avaliação das capacidades mínimas de carácter técnico e económico que este deve preencher:**

O contrato dirige-se aos fabricantes ou aos seus representantes devidamente mandatados. Os candidatos devem apresentar juntamente com o pedido de participação, (no qual será indicada a referência: 96/30/IX.C.1):

— uma declaração relativa ao volume de negócios global anual dos três últimos exercícios, acompanhada dos balanços e contas de exploração ou de outros documentos justificativos,

— uma declaração relativa ao número de anos de experiência no fabrico/comercialização de mobiliário de escritório,

— os representantes mandatados deverão apresentar provas relativas ao mandato ou um contrato de representação do fabricante,

— para cada lote ou artigo:

a capacidade de produção anual,

o volume de negócios anual relativo aos três últimos exercícios,

referências de contratos similares executados durante os três últimos anos,

— a título de informação:

indicar a parte que tenciona subcontratar no que diz respeito ao fabrico dos produtos que constituem o mobiliário,

se for caso disso, organigrama do grupo industrial/comercial de que fazem parte.

A Comissão reserva-se o direito de verificar as capacidades de produção do proponente por ocasião de uma visita à fábrica.

10. **Critérios a utilizar aquando da atribuição do contrato, desde que não sejam mencionados no convite à apresentação de propostas:** o contrato será atribuído à proposta economicamente mais vantajosa para cada lote e a um único proponente. As propostas serão avaliadas em função de:

— preço,

— qualidade, nomeadamente:

solidez/acabamento,

montagem/armazenagem/polivalência do material,

ergonomia/conforto,

estética,

funcionalidade,

garantia, serviço pós-venda.

11. **Estimativa ou número de fornecedores que serão convidados a apresentar propostas:** os proponentes serão seleccionados em função da conformidade com as condições mínimas requeridas e enunciadas no ponto 9.

12. **Se for caso disso, proibição de variantes:**

13. *Outras informações:*
14. *Data de publicação do anúncio de pré-informação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias ou menção da sua não publicação:* não foi publicado.
15. *Data de envio do anúncio:* 23. 8. 1996.
16. *Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:* 23. 8. 1996.
17. *Indicar se o contrato é ou não abrangido pelo acordo GATT:* o presente contrato é abrangido pelo acordo relativo aos contratos públicos celebrado no âmbito da OMC.

### Serviços relativos aos trabalhos preparatórios editoriais do Secretariado-Geral da Comissão

#### Concurso público

(96/C 258/09)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão Europeia, Secretariado-Geral, Unidade SG/B/4, ao cuidado do Sr. Bellieni, A-25 06/06, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.
- Tel. (32-2) 296 21 35. Telex COMEU B 21877. Telefax (32-2) 295 97 28. E-mail nicola.bellieni@sg.cec.be.
2. **Categoria e descrição:** nº de referência CCP: 88442.
- A Comissão Europeia tenciona concluir um contrato de prestação de serviços relativo aos trabalhos editoriais previstos pelo programa de publicações do Secretariado-Geral da Comissão, relativamente à formatação em suportes electrónicos de informações extraídas de sistemas documentais.
- A partir de:
- informações electrónicas disponíveis em sistemas documentais,
  - simples imagens a preto e branco disponíveis no papel ou electronicamente,
  - cópias em papel de elementos complexos (tabelas, fórmulas, listas de dados numéricos),
- et através dos instrumentos informáticos apropriados (hardware e software):
- 1) formatação de informações em conformidade com os modelos fornecidos para uma apresentação a preto e branco em papel,
  - 2) digitalização e introdução apropriadas das imagens na apresentação,
  - 3) recolha, formatação e introdução apropriada dos elementos complexos na apresentação.
3. **Local de execução:** as prestações solicitadas deverão ser executadas nas instalações da Comissão em Bruxelas.
4. a) Não consta.  
b) Não consta.
- c) Os proponentes devem indicar os nomes e as qualificações profissionais do pessoal encarregado da execução dos serviços.
5. Não consta.
6. Não consta.
7. **Duração do contrato ou data limite de execução dos serviços:** o contrato a ser executado terá a duração de um ano, renovável anualmente, por aditamento, contudo sem poder exceder uma duração máxima de cinco anos.
8. a) **Designação e endereço do serviço ao qual podem ser pedidos os documentos necessários:** o caderno de encargos poderá ser obtido, gratuitamente, junto da Comissão Europeia (ver ponto 1).  
b) **Data limite para a obtenção dos documentos:** 15 dias antes da data limite para a entrega das propostas.  
c) Não consta.
9. a) **Entrega e abertura das propostas:** a data limite para a entrega das propostas foi fixada para 52 a contar da data de publicação do presente anúncio. Os proponentes devem verificar se as propostas foram assinadas.

- b) **Endereço:** ver ponto 1.
- c) **Língua(s) das propostas:** numa das línguas oficiais da Comunidade Europeia.
10. a) **Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:** um representante por proponente (exige-se a apresentação do bilhete de identidade).
- b) **Data, hora e local de abertura das propostas:** as propostas serão abertas em 9.12.1996 (10.00), no edifício situado na rue Archimède 25, 6º andar, B-1049 Bruxelas.
11. Não serão exigidas nem cauções nem garantias.
12. **Modalidades essenciais de financiamento e de pagamento:** a proposta deverá ser expressa em ecus, por pessoa, por dia, por um período máximo de 220 dias por ano. Os pagamentos serão efectuados através da apresentação, no final de cada mês, de uma factura indicando o número de dias prestados efectivamente, por pessoa.
13. **Forma jurídica do agrupamento:** não consta.
14. **Crítérios de selecção das candidaturas:** apenas serão tidas em conta as propostas acompanhadas das seguintes informações e documentos:
- a) perfis de formação e de conhecimentos linguísticos e científicos das pessoas que serão encarregadas das tarefas em questão;
- b) declaração relativa ao volume de negócios global e o volume de negócios relativo a serviços similares realizados no decorrer dos três últimos exercícios;
- c) referências bancárias estipulando a capacidade financeira e económica do proponente;
- d) declaração indicando os efectivos médios anuais do prestador dos serviços e a importância do pessoal de enquadramento nos três últimos anos;
- e) indicação das habilitações académicas e profissionais do proponente e/ou dos quadros da empresa e, em particular, do ou dos responsáveis pelo projecto;
- f) indicação da parte do contrato que o proponente tenciona subcontratar;
- g) apresentação de uma lista de serviços similares fornecidos no decorrer dos três últimos anos, indicando o montante, a data e o destinatário público ou privado dos serviços fornecidos:
- sempre que se trate de entidades adjudicantes, a justificação deverá ser fornecida sob a forma de certificados emitidos ou visados pela autoridade competente,
- sempre que se trate de compradores privados, a prestação deverá ser certificada pelo comprador ou, na ausência da mesma, deverá declarar simplesmente, ter sido efectuada pelo prestador de serviços.
15. **Prazo durante o qual o proponente é obrigado a manter a proposta:** 12 meses a contar da data limite de entrega das propostas.
16. **Crítérios de adjudicação do contrato:** o contrato será adjudicado à proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
- a) o preço;
- b) o valor técnico.
17. **Outras informações:** as propostas deverão ser acompanhadas das seguintes informações e documentos:
- a) designação social, informações sobre a pessoa a contactar, endereço, números de telefone, de telex e/ou de telefax, de E-mail, se for caso disso;
- b) estatuto jurídico do proponente.
- Poderão ser obtidas informações complementares junto do Sr. Bellieni, cujas coordenadas são indicadas no ponto 1.
18. Não foi publicado qualquer anúncio de pré-informação.
19. **Data de envio do presente anúncio:** 22. 8. 1996.
20. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 22. 8. 1996.
21. O presente contrato é abrangido pelo âmbito de aplicação do acordo GATT (anexo 1A DIR 92/50/CEE de 18. 6. 1992).

Trabalhos da análise documental de concordância jurídica/linguística para o Secretariado-Geral da Comissão

Concurso público

(96/C 258/10)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão Europeia, Secretariado-Geral, Unidade SG/B/4, ao cuidado do Sr. Bellieni, A-25/06/06, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.  
  
Tel. (32-2) 296 21 35. Telefax (32-2) 295 97 28. Telex COMEU B 21877. E-mail nicola.bellieni@sg.cec.be.
2. **Categoria e descrição:** prestação de serviços de natureza intelectual. Nº de referência CCP: 865, 866.  
  
No âmbito dos trabalhos editoriais previstos pelo programa de publicações do Secretariado-Geral da Comissão, deverão ser realizados os seguintes trabalhos:  
  
lote 1) análise documental de concordância jurídica/linguística em língua francesa,  
  
lote 2) análise documental de concordância jurídica/linguística nas onze línguas oficiais da Comunidade Europeia.
3. **Local de execução:** as prestações solicitadas deverão ser executadas nas instalações da Comissão em Bruxelas (lote 1), seja nos locais do contratante (lote 2).
4. a) Não consta.  
  
b) Não consta.  
  
c) Os proponentes deverão indicar as qualificações profissionais do pessoal encarregado da execução do serviço.
5. Podem apresentar propostas para um ou vários lotes.
6. Não consta.
7. **Prazo de validade do contrato ou data limite de execução dos serviços:** o contrato a ser executado terá uma duração de um ano renovável anualmente, por aditamento, contudo sem poder exceder uma duração máxima de cinco anos.
8. a) **Designação e endereço do serviço ao qual podem ser pedidos os documentos necessários:** o caderno de encargos poderá ser obtido, gratuitamente, junto da Comissão Europeia (ver ponto 1).  
  
b) **Data limite para a obtenção dos documentos:** 15 dias antes da data limite para a entrega das propostas.  
  
c) Não consta.
9. a) **Entrega e abertura das propostas:** a data limite para a entrega das propostas foi fixada para 52 dias a contar da data de publicação do presente anúncio. Os proponentes devem verificar se as propostas foram assinadas.  
  
b) **Endereço:** ver ponto 1.  
  
c) **Língua(s):** numa das línguas oficiais da Comunidade.
10. a) **Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:** um representante por proponente (exige-se a apresentação do bilhete de identidade).  
  
b) **Data, hora e local de abertura das propostas:** as propostas serão abertas em 6. 12. 1996 (10.00), no edifício situado na rue Archimède 25, 6º andar, B-1049 Bruxelas.
11. Não serão exigidas nem cauções nem garantias.
12. **Modalidades essenciais de financiamento e de pagamento:** a proposta deverá ser expressa em ecus, por pessoa, por dia, por um período máximo de 220 dias por ano. Os pagamentos serão efectuados através da apresentação, no final de cada mês, de uma factura indicando o número de dias prestados efectivamente, por pessoa.
13. **Forma jurídica do agrupamento:** não consta.
14. **CrITÉRIOS de selecção das candidaturas:** apenas serão tidas em conta as propostas acompanhadas das seguintes informações e documentos:
  - a) perfis de formação e de conhecimentos linguísticos e científicos de pessoas encarregadas das tarefas em questão;
  - b) declaração relativa ao volume de negócios global e ao volume de negócios relativo a serviços similares realizados no decorrer dos três últimos exercícios;
  - c) referências bancárias estipulando a capacidade financeira e económica do proponente;
  - d) declaração indicando os efectivos médios anuais do prestador dos serviços e a importância do pessoal de enquadramento nos três últimos anos;

- e) indicação das habilitações académicas e profissionais do proponente e/ou dos quadros da empresa e, em particular, do responsável do projecto;
- f) indicação da parte do contrato que o proponente tenciona subcontratar;
- g) apresentação de uma lista de serviços similares fornecidos no decorrer dos três últimos anos, indicando o montante, a data e o destinatário público ou privado dos serviços fornecidos:
- sempre que se trate de entidades adjudicantes, a justificação deverá ser fornecida sob a forma de certificados emitidos ou visados pela autoridade competente;
  - sempre que se trate de compradores privados, a prestação deverá ser certificada pelo comprador ou, na ausência da mesma, deverá declarar, simplesmente, ter sido efectuada pelo prestador de serviços,
- h) declaração indicando os instrumentos, o material e o equipamento técnico de que o prestador dispõe para a execução dos serviços (lote 2).
15. **Prazo durante o qual o proponente é obrigado a manter a proposta:** 12 meses a contar da data limite de entrega das propostas.
16. **Crítérios de adjudicação do contrato:** o contrato será adjudicado à proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
- a) o preço;
  - b) o valor técnico.
17. **Outras informações:** as propostas deverão ser acompanhadas das seguintes informações e documentos:
- a) designação social, informações da pessoa a contactar, endereço, números de telefone, de telex e/ou de telefax, de E-mail, se for caso disso;
  - b) estatuto jurídico do proponente.
- Poderão ser obtidas informações complementares junto do Sr. Bellieni, cujas coordenadas são indicadas no ponto 1.
18. Não foi publicado qualquer anúncio de pré-informação.
19. **Data de envio do presente anúncio:** 22. 8. 1996.
20. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 22. 8. 1996.
21. O presente contrato é abrangido pelo âmbito de aplicação do acordo GATT (anexo 1A DIR 92/50/CEE de 18. 6. 1992).

### Seleção de companhias para a prestação de serviços de limpeza

#### Anúncio de concurso

(96/C 258/11)

1. **Entidade adjudicante:** Fundação Europeia para a Formação, Villa Gualino, viale Settimio Severo, 65, I-Turin.  
Tel. (011) 630 22 22. Telefax (011) 630 22 00.
2. **Descrição do processo:** concurso público.
3. **Natureza e duração do contrato:** contrato com uma duração de um ano, relativo à prestação de serviços de limpeza, renovável anualmente.
4. **Local de prestação dos serviços:** Fundação Europeia para a Formação, Villa Gualino, viale S. Severo, 65, I-Turin.
5. **Pedido da documentação do concurso:** a documentação do concurso pode ser pedida por correio ou por telefax, o pedido deve ser enviado para o endereço indicado no ponto 1, ao cuidado do Sr. Yassin Belkhdar antes de 16. 9. 1996.
6. **Recepção das propostas:** as propostas devem ser recebidas antes de 9. 10. 1996 (12.00).  
As propostas, de preferência, redigidas em inglês (se não for o caso, deve ser enviado um resumo em inglês), devem ser dirigidas ao endereço indicado no ponto 1.
7. **Crítérios de adjudicação:** melhor relação preço/qualidade.
8. **Data de envio do presente anúncio:** 26. 8. 1996.
9. **Validade da proposta:** o proponente é obrigado a manter a sua proposta durante 6 meses a contar de 9. 10. 1996.

Serviços relativos à preparação da cópia e dos documentos e publicações da Comissão pelo  
Secretariado-Geral da Comissão

(96/C 258/12)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão Europeia, Secretariado-Geral, Unidade SG/B/4, ao cuidado do Sr. Bellieni, A-25 06/06, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.  
  
Tel. (32-2) 296 21 35. Telefax (32-2) 295 97 28. Telex COMEU B 21877. E-mail nicola.bellieni@sg.cec.ce.
2. **Categoria e descrição:** nº de referência da CCP: 88442.  
  
No âmbito das prestações de serviços para a preparação da cópia dos documentos e publicações da Comissão, pelo Secretariado-Geral, deverão ser realizados os seguintes trabalhos:  
  
lote 1) preparação, concordância linguística - leitura dos textos recolhidos e dos documentos em língua francesa,  
  
lote 2) preparação, concordância linguística - leitura dos textos recolhidos e dos documentos em língua espanhola,  
  
lote 3) preparação, concordância linguística - leitura dos textos recolhidos e dos documentos em língua dinamarquesa,  
  
lote 4) preparação, concordância linguística - leitura dos textos recolhidos e dos documentos em língua alemã,  
  
lote 5) preparação, concordância linguística - leitura dos textos recolhidos e dos documentos em língua grega,  
  
lote 6) preparação, concordância linguística - leitura dos textos recolhidos e dos documentos em língua inglesa,  
  
lote 6) preparação, concordância linguística - leitura dos textos recolhidos e dos documentos em língua italiana,  
  
lote 8) preparação, concordância linguística - leitura dos textos recolhidos e dos documentos em língua neerlandesa,  
  
lote 9) preparação, concordância linguística - leitura dos textos recolhidos e dos documentos em língua portuguesa,  
  
lote 10) preparação, concordância linguística - leitura dos textos recolhidos e dos documentos em língua finlandesa,  
  
lote 11) preparação, concordância linguística - leitura dos textos recolhidos e dos documentos em língua sueca,
3. **Local de execução:** as prestações solicitadas deverão ser executadas nas instalações da Comissão em Bruxelas.
4. a) Não consta.  
  
b) Não consta.  
  
c) Os proponentes deverão indicar as qualificações profissionais do pessoal encarregado da execução do serviço.
5. Podem apresentar propostas para um ou vários lotes.
6. Não consta.
7. **Duração de validade do contrato ou data limite de execução dos serviços:** o contrato ser executado terá a duração de um ano renovável anualmente, por adiamento, contudo sem poder exceder uma duração máxima de cinco anos.
8. a) **Obtenção dos documentos:** o caderno de encargos poderá ser obtido, gratuitamente, junto da Comissão Europeia (ver ponto 1).  
  
b) **Data limite para a obtenção dos documentos:** 15 dias antes da data limite para a entrega das propostas.  
  
c) Não consta.
9. a) **Entrega e abertura das propostas:** a data limite para a entrega das propostas foi fixada em 52 dias a contar da data de publicação do presente anúncio. Os proponentes devem verificar se as propostas foram assinadas.  
  
b) **Endereço:** ver ponto 1.  
  
c) **Língua(s):** numa das línguas oficiais da Comunidade.
10. a) **Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:** um representante por proponente (exige-se a apresentação do bilhete de identidade).

- b) **Data, hora e local da abertura das propostas:** as propostas serão abertas em 10.12.1996 (10.00), no edifício situado na rue Archimède 25, 6º andar, B-1049 Bruxelas.
11. Não serão exigidas nem cauções nem garantias.
12. **Modalidades essenciais de financiamento e de pagamento:** a proposta deverá ser expressa em ecus, por pessoa, por dia, por um período máximo de 220 dias por ano. Os pagamentos serão efectuados através da apresentação, no final de cada mês, de uma factura indicando o número de dias prestados efectivamente, por pessoa.
13. **Forma jurídica do agrupamento:** não consta.
14. **Critérios de selecção das candidaturas:** apenas serão tidas em conta as propostas acompanhadas das seguintes informações e documentos:
- a) perfis de formação e de conhecimentos linguísticos e científicos das pessoas que serão encarregadas das tarefas em questão;
  - b) declaração relativa ao volume de negócios global e o volume de negócios relativo aos serviços similares realizados no decorrer dos três últimos exercícios;
  - c) referências bancárias estipulando a capacidade financeira e económica do proponente;
  - d) declaração indicando os efectivos médios anuais do prestador de serviços e da importância do pessoal de enquadramento nos três últimos anos;
  - e) indicação das habilitações académicas e profissionais do proponente e/ou dos quadros da empresa e, em particular, do responsável pelo projecto;
  - f) indicação da parte do contrato que o proponente menciona subcontratar;
  - g) apresentação de uma lista de serviços similares fornecidos no decorrer dos três últimos anos, indicando o montante, a data e o destinatário público ou privado dos serviços fornecidos:
- sempre que se trate de entidades adjudicantes, a justificação deverá ser fornecida sob a forma de certificados emitidos ou visados pela autoridade competente,
  - sempre que se trate de compradores privados, a prestação deverá ser certificada pelo comprador ou, na ausência da mesma, deverá declarar, simplesmente, ter sido efectuada pelo prestador de serviços.
15. **Prazo durante o qual o proponente é obrigado a manter a proposta:** 12 meses a contar da data limite de entrega das propostas.
16. **Critérios de adjudicação do contrato:** o contrato será adjudicado à proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
- a) o preço;
  - b) o valor técnico.
17. **Outras informações:** as propostas deverão ser acompanhadas das seguintes informações e documentos:
- a) designação social, informações da pessoa a contactar, endereço, números de telefone, de telex e/ou de telefax, de E-mail, se for caso disso;
  - b) estatuto jurídico do proponente.
- Poderão ser obtidas informações complementares junto do Sr. Bellieni, cujas coordenadas são indicadas no ponto 1.
18. Não foi publicado qualquer anúncio de pré-informação.
19. **Data de envio do presente anúncio:** 22. 8. 1996.
20. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 22. 8. 1996.
21. O presente contrato é abrangido pelo âmbito de aplicação do acordo GATT (anexo 1A DIR 92/50/CEE de 18. 6. 1992).

**Contrato de prestação de serviços relativos à gestão da base de dados ECICS (European Customs Inventory of Chemical Substances)**

**Concurso público**

(96/C 258/13)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão Europeia, Direcção-Geral XXI - Alfândega e impostos indirectos, Sr. J. Currie, DG XXI, MDB 4/21, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.

Telefax (32-2) 296 19 30.

2. **Categoria do serviço:** outros serviços, categoria 27.

**Descrição do serviço:** a Comissão pretende recorrer a um perito «intramuros» para a gestão de uma base de dados, ECICS, desenvolvida pela DG XXI.

A base de dados ECICS (European Customs Inventory of Chemical Substances - Inventário Aduaneiro Europeu das Substâncias Químicas) é um sistema de informação centralizada compreendendo mais de 34 800 denominações químicas nas 9 línguas oficiais da Comunidade. O sistema em questão permite identificar imediatamente a classificação pautal de cerca de 28 300 substâncias químicas na pauta aduaneira da União Europeia. A ECICS contém, entre outros, as denominações químicas, os números CAS (Chemical Abstracts Service Registry Numbers) e os códigos da nomenclatura combinada. O sistema compreende um módulo de tradução.

ECICS é essencialmente utilizada para a difusão de informações sobre as classificações pautais relativas aos produtos químicos comercializados e para a publicação do inventário completo uma vez por ano.

As prestações a fornecer referem-se à gestão da base de dados ECICS. As tarefas incluem, nomeadamente, a gestão e exploração da base de dados, a manutenção da base de dados, a participação nos projectos em curso com vista à extensão do sistema ECICS actual e implicam contactos com outros serviços, externos e internos da Comissão.

Estas prestações necessitam conhecimentos em química e em matéria de pauta aduaneira assim como uma experiência na gestão da exploração das bases de dados.

3. **Local de execução:** Locais da Comissão em Bruxelas.

4. As pessoas colectivas devem mencionar os nomes e as qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço.

5.

6. As variantes não são autorizadas.

7. **Duração do contrato:** contrato com uma duração inicial de um ano (ou seja 220 dias úteis) incluindo a possibilidade de renovação de ano em ano sem, no entanto, exceder uma duração total de 3 anos (ou seja 660 dias úteis).

8. a) **Pedido do caderno de encargos e de informações suplementares:** os pedidos de caderno de encargos devem ser enviados unicamente por carta ou por telefax para a Comissão Europeia, DG XXI, Sr<sup>a</sup> M. Massagé, MDB 4/16, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, telefax (32-2) 295 65 01.

Os pedidos deverão obrigatoriamente mencionar o nome e endereço do requerente, assim como a referência do concurso, a saber nº XXI/96/CB-3033.

Os pedidos de informações técnicas complementares devem ser enviados unicamente por carta ou telefax para a Comissão Europeia, DG XXI, Sr<sup>a</sup> C. Piccinni Leopardi, MDB 1/2, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, telefax (32-2) 296 43 46.

Os pedidos devem menciona obrigatoriamente o nome do proponente, o seu endereço, assim como a referência do concurso (XXI/96/CB-3033).

b) **Data limite de apresentação do pedido:** os pedidos indicados no ponto 8. a) não serão satisfeitos depois de 4. 10. 1996.

9. a) **Data limite de recepção das propostas:** data limite de entrega das propostas: 17. 10. 1996 (16.00), gabinete MDB 4/16, rue du Luxembourg 46, B-1040 Bruxelas.

b) **Endereço para onde devem ser enviadas as propostas:** Comissão Europeia, sector financeiro, Sr<sup>a</sup> M. Massagé (MDB 4/16), rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.

c) As propostas devem ser redigidas numa das línguas das Comunidades Europeias.

10. a) Os proponentes que pretendem assistir à abertura das propostas devem comunicá-lo por escrito à Sr<sup>a</sup> M. Massagé (telefax (32-2) 295 65 01), unicamente, no mínimo 5 dias úteis antes da data de abertura das propostas.

- b) Data, hora e local de abertura: 18. 10. 1996 (10.30), rue de Luxembourg 46, B-1000 Bruxelas.
11. **Cauções e garantias exigidas:** não é requerida nenhuma caução.
12. **Modalidades de financiamento e de pagamento:** as principais condições de financiamento e de pagamento são as aplicadas pela Comissão aos contratos normalizados de prestação de serviços. As condições específicas são indicadas no caderno de encargos.
13. a) O presente concurso dirige-se aos independentes e às pessoas colectivas.
- b) Os proponentes podem apresentar a(s) sua(s) proposta(s) a título individual ou em associação com outros. Se uma proposta conjunta for apresentada por vários parceiros, um deles será designado mandatário no quadro do contrato.
14. **Informações sobre a situação pessoal do fornecedor e informações e formalidades necessárias para a avaliação das capacidades mínimas de carácter económico que este deve preencher:**
- a) serão excluídos do contrato os proponentes que não apresentem os documentos seguintes:
- extracto recente do registo profissional previsto pela legislação do Estado-membro onde o fornecedor se encontra estabelecido,
  - atestado do organismo de segurança social especificando que a sociedade cumpriu as suas obrigações relativamente ao pagamento das quotizações para a segurança social,
  - atestado indicando que o proponente cumpriu as suas obrigações relativamente ao pagamento das taxas e impostos em conformidade com as disposições legais do país onde se encontra estabelecido,
  - atestado das instâncias competentes do Estado-membro em causa indicando que o proponente não se encontra sujeito a um processo de falência, de liquidação judicial, de liquidação ou de concordata preventiva.
- b) Avaliação da capacidade financeira e económica com base:
- numa breve descrição da actividade económica do fornecedor relativa ao fornecimento que é objecto do presente contrato,
  - nos balanços e contas de resultados dos três últimos exercícios, sempre que a publicação de balanços seja exigida pela legislação sobre as sociedades do país onde o fornecedor se encontra estabelecido,
  - na situação contabilística intermédia no final do trimestre que precede a publicação do presente anúncio de concurso,
  - no volume de negócios global e no volume de negócios relativo ao fornecimento que é objecto do presente contrato realizado pelo fornecedor durante os três últimos exercícios.
- c) Avaliação da capacidade técnica do proponente com base:
- num conhecimento aprofundado em química, comprovado por um diploma universitário em ciências químicas e, experiência neste domínio,
  - conhecimento aprofundado da nomenclatura aduaneira (SH e NC) e experiência neste domínio,
  - conhecimento aprofundado da nomenclatura química (em particular das nomenclaturas UICPA, ISO, OMS) e experiência neste domínio,
  - experiência na gestão e exploração das bases de dados,
  - conhecimentos linguísticos adequados às prestações a fornecer.
15. **Prazo de validade da proposta:** 6 meses a contar da data de encerramento.
16. **Critérios de atribuição do contrato:** o contrato será atribuído à proposta economicamente mais vantajosa. Os critérios seguintes serão tomados em consideração quando da avaliação das propostas:
- nível de experiência do proponente e grau de cobertura das necessidades linguísticas,
  - assistência técnica,
  - qualidade técnica da proposta,
  - preço.
- 17.
18. **Data de publicação do anúncio de pré-informação no JO das CE ou indicação da sua não publicação:**
19. **Data de envio do anúncio:** 26. 8. 1996.
20. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 26. 8. 1996.
21. O presente anúncio de concurso não é abrangido pelo acordo GATT.

**Contrato de prestação de serviços relativos à actualização da base de dados ECICS (European Customs Inventory of Chemical Substances)**

**Concurso público**

(96/C 258/14)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão Europeia, Direcção-Geral XXI - Alfândega e Impostos Indirectos, Sr. J. Currie, DG XXI, MDB 4/21, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.

Telefax (32-2) 296 19 30.

2. **Categoria do serviço:** outros serviços, categoria 27.

**Descrição do serviço:** a Direcção-Geral XXI tem a intenção recorrer a uma assistência técnica (estimativa da carga de trabalho: dois peritos externos/ano) para a actualização de uma base de dados, a ECICS, desenvolvida pela DG XXI.

A base de dados ECICS (European Customs Inventory of Chemical Substances - Inventário Aduaneiro Europeu dos Produtos Químicos) é um sistema de informação centralizado, compreendendo mais de 34 800 designações químicas em nove línguas oficiais da Comunidade. O presente sistema permite conhecer, imediatamente, a classificação tarifária de aproximadamente 28 300 produtos químicos da pauta aduaneira da União Europeia. A ECICS contém, entre outras, as designações químicas, os n.ºs CAS (Chemical Abstracts Service Registry Numbers) e os códigos da nomenclatura combinada. O sistema engloba um módulo de tradução.

A ECICS é, essencialmente, utilizada para a divulgação de informações sobre as classificações tarifárias relativas aos produtos químicos comercializados e para a publicação do inventário completo uma vez por ano.

A base de dados deverá ser actualizada, regularmente, graças ao trabalho de identificação dos novos produtos de interesse comercial e à sua classificação tarifária, e graças ao exame das propostas enviadas à Comissão pelos Estados-membros, por associações, empresas ou particulares.

Os dossiers a serem analisados serão fornecidos, gradualmente, pela DG XXI. Com base nestes dossiers, os prestadores elaborarão propostas de actualização da ECICS. Os documentos deverão ser redigidos segundo as normas da DG XXI.

Os prestadores deverão ter um conhecimento aprofundado em química (inclusive da nomenclatura química) e da nomenclatura tarifária bem como um co-

nhecimento linguístico apropriado no presente domínio.

3. **Local de execução:** os trabalhos serão executados nas instalações do contratante.

As reuniões mensuais com a DG XXI terão lugar em Bruxelas.

4. As pessoas colectivas deverão indicar os nomes e as qualificações profissionais do pessoal encarregado da execução do serviço.

5.

6. Não serão permitidas variantes.

7. **Duração do contrato:** contrato de 3 anos. Data de início: Janeiro de 1997.

8. a) **Pedido do caderno de encargos e de informações suplementares:** os pedidos do caderno de encargos deverão ser dirigidos, unicamente, por carta ou telefax à Comissão Europeia, DG XXI, Sr.ª M. Massagé, MDB 4/16, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, telefax (32-2) 295 65 01.

Os pedidos deverão mencionar, obrigatoriamente, o nome e o endereço da pessoa que efectuou o pedido, assim como a referência do concurso n.º XXI/96/CB-3035.

Os pedidos de informações técnicas suplementares deverão ser enviados unicamente por carta ou telefax para: Comissão Europeia, DG XXI, Sr.ª C. Piccinni Leopardi, MDB 1/2, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, telefax (32-2) 296 43 46.

Os pedidos deverão indicar, obrigatoriamente, o nome do proponente, o seu endereço, bem como a referência do concurso (XXI/96/CB-3035).

b) **Data limite de apresentação do pedido:** os pedidos visados no ponto 8. a) deverão ser enviados até 4. 10. 1996.

9. a) **Data limite de recepção das propostas:** a data limite para a entrega das propostas está fixada para 17. 10. 1996 (16.00), no gabinete MDB 4/16, rue du Luxembourg 46, B-1040 Bruxelas.
- b) **Endereço para onde devem ser enviadas as propostas:** Comissão Europeia, Sector financeiro, Sr<sup>a</sup> M. Massagé (MDB 4/16), rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.
- c) As propostas deverão ser redigidas numa das línguas das Comunidades Europeias.
10. a) Os proponentes que desejem assistir à abertura das propostas deverão comunicá-lo por escrito, unicamente, à Sr<sup>a</sup> M. Massagé (telefax (32-2) 295 65 01), pelo menos cinco dias úteis antes da data de abertura das propostas.
- b) Data, hora e local de abertura: 18. 10. 1996 (11.30), rue de Luxembourg 46, B-1000 Bruxelas.
11. **Cauções e garantias exigidas:** 5 % do montante do contrato.
12. **Modalidades de financiamento e de pagamento:** as principais condições de financiamento e de pagamento serão as aplicadas pela Comissão aos contratos normalizados de prestação de serviços. As condições específicas são indicadas no caderno de encargos.
13. **Forma jurídica do agrupamento:** os proponentes devem apresentar propostas conjuntas ou separadas. Se uma proposta conjunta for apresentada por vários parceiros, um deles será designado mandatário no quadro do contrato.
14. **Informações relativas à situação pessoal do fornecedor, bem como as informações e as formalidades necessárias para a avaliação das capacidades mínimas de carácter económico que o fornecedor deve preencher:**
- a) Serão excluídos do contrato os proponentes que não apresentem os seguintes documentos:
- extracto recente do registo profissional previsto pela legislação do Estado-membro onde o fornecedor se encontra estabelecido,
  - certificado do organismo de segurança social indicando que a sociedade se encontra com a sua situação regularizada, relativamente às quotizações,
  - certificado indicando que a sociedade se encontra regularizada no que respeita o pagamento das taxas e impostos em conformidade com as disposições legais do país em que se encontra estabelecido,
  - certificado das instâncias competentes do respectivo Estado-membro, indicando que a sociedade não foi objecto de um processo de falência, de liquidação judicial, de liquidação ou de concordata preventiva.
- b) Avaliação da capacidade financeira e económica com base:
- numa breve descrição da actividade económica do fornecedor relativa ao fornecimento que é objecto do presente contrato,
  - nos balanços e contas dos resultados dos três últimos exercícios, se acaso a publicação dos balanços for prescrita pela legislação sobre as sociedades do país onde o fornecedor se encontra estabelecido,
  - na situação contabilística intermédia no final do trimestre precedente à publicação do presente anúncio de contrato,
  - no volume de negócios global e no volume de negócios relativo ao fornecimento que é objecto do presente contrato realizado pelo fornecedor no decorrer dos três últimos exercícios.
- c) Avaliação da capacidade técnica do proponente com base:
- no conhecimento aprofundado de química e experiência neste domínio,
  - no conhecimento aprofundado da nomenclatura aduaneira (SH e NC) e experiência no presente domínio,
  - no conhecimento aprofundado da nomenclatura química (em particular das nomenclaturas UICPA, ISO, OMS) e experiência no presente domínio,
  - nos conhecimentos linguísticos apropriados às prestações a serem fornecidas,
  - no acesso a fontes bibliográficas de qualidade no domínio apropriado,
  - no equipamento técnico mínimo do tipo PC 486 equipado com o MS-Office, um leitor de CD-ROM, um modem ou uma ligação X-25 e que disponha de 300 Mb de memória livre.
15. **Prazo de validade da proposta:** 6 meses a contar da data de encerramento.

16. **Crítérios de adjudicação do contrato:** o contrato será adjudicado à proposta economicamente mais vantajosa. Os seguintes critérios serão tidos em conta aquando da avaliação das propostas:
- nível de experiência do proponente e o grau de cobertura das necessidades linguísticas,
  - nível de assistência técnica colocada à disposição da Comissão,
  - qualidade técnica da proposta,
  - preço.
- 17.
18. **Data de publicação do anúncio de pré-informação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias ou a menção da sua não publicação:**
19. **Data de envio do anúncio:** 26. 8. 1996.
20. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 26. 8. 1996.
21. O presente anúncio de contrato não é abrangido pelo âmbito de aplicação do acordo GATT.

### Seleção de companhias para a prestação de serviços de correio expresso

#### Anúncio de concurso

(96/C 258/15)

1. **Entidade adjudicante:** Fundação Europeia para a Formação, Villa Gualino, viale Settimio Severo, 65, I-Turim.  
Tel. (011) 630 22 22. Telefax (011) 630 22 00.
2. **Descrição do processo:** concurso público.
3. **Natureza e duração do contrato:** contrato anual para a prestação de serviços de correio expresso, renovável anualmente.
4. **Local de prestação dos serviços:** no mundo inteiro e, em particular, na UE, nos países da Europa Central e Oriental, nos Novos Estados Independentes e na Mongólia.
5. **Pedido da documentação do concurso:** a documentação do concurso pode ser pedida por correio ou por telefax, o pedido deve ser enviado para o endereço indicado no ponto 1, ao cuidado do Sr. Yassin Belakhdar antes de 19. 9. 1996.
6. **Recepção das propostas:** as propostas devem ser recebidas antes de 14. 10. 1996 (12.00).  
As propostas redigidas, de preferência em inglês (se não for o caso, deve ser enviado um resumo em inglês), devem ser enviadas para o endereço indicado no ponto 1.
7. **Crítérios de adjudicação:** melhor relação preço/qualidade.
8. **Data de envio do presente anúncio:** 26. 8. 1996.
9. **Validade da proposta:** o proponente deve manter a sua proposta durante seis meses a contar de 14. 10. 1996.

**Serviços bancários****Anúncio de contrato adjudicado**

(96/C 258/16)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão Europeia, Direcção-Geral XIX - Orçamentos, Sr. J.-P. Mingasson, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.
  2. **Concurso:** concurso público.
  3. **Categoria do serviço e descrição do mesmo. Número de referência CCP:** serviços bancários, referência CCP 814.  
Realização de ordens de pagamento em GRD dadas pela Comissão Europeia para beneficiários estabelecidos na Comunidade Europeia, recolha de receitas e outros serviços bancários na Comunidade Europeia.
  4. **Data de atribuição do contrato:** 21. 8. 1996.
  5. **Critérios de atribuição do contrato:** o contrato foi atribuído à proposta economicamente mais vantajosa.  
Aquando da avaliação a qualidade do serviço foi julgada por 20 % e os custos e receitas foram julgados por 80 %.
  6. **Propostas recebidas:** 3.
  7. **Designação e endereço dos adjudicatários:** Agricultural Bank of Greece, International Division, 4, Panepistimiou Str, GR-10671 Athens.
  8. **Custos:** 2 408 ecus.  
**Receitas:** 57 041 ecus.
  - 9., 10.
  11. Anúncio de contrato publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias em 30. 12. 1995.
  12. **Data de envio do anúncio:** 27. 8. 1996.
  13. **Data de recepção do presente anúncio pelo SPOCE:** 27. 8. 1996.
  - 14.
-